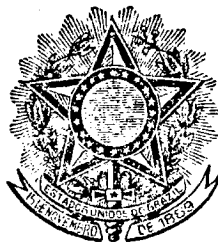


DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27ª DA REPUBLICA — N. 200

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1915

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sello do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARIO

SECRETARIAS DO ESTADO:
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio
— Expediente das Directorias Gerais de Agricultura e Contabilidade.
Direcção dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Editais e avisos
Patentes de Invenção — Anuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 21 de agosto de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., por cópia, o telegramma em que a Sociedade de Agricultura de Jaraguá solicita a minha intervenção no pedido dirigido a esse ministerio no sentido de serem restituídas as importancias que, a título de deposito, foram recolhidas aos cofres da alfândega daquella cidade anteriormente a ordem de V. Ex. expedida áquella repartição aduaneira, em 17 de junho do corrente anno, dispensando o deposito para o despacho de mercadorias isentas do pagamento de quaesquer direitos alfandegarios.

Julgando justa a pretensão de que se trata, cuja solução favoravel fará desaparecer em parte as difficuldades financeiras dos lavradores que adquirem nos mercados estrangeiros machinismos destinados ao desenvolvimento da lavoura nacional, com o maior empenho solicito para o assumpto a esclarecida attenção de V. Ex.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 208).

— Sr. ministro da Marinha:

Havendo o director da Directoria do Meteorologia e Astronomia, no officio por cópia annexo, mostrado a necessidade de possuir os pendulas do Risfer, lunetas meridianas e casas para as mesmas, do autor G. Heyde, de propriedade desse ministerio, tenho a honra de consultar a V. Ex. quanto á possibilidade

de serem taes objectos cedidos áquella directoria.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 209).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Em resposta ao officio n. 1.234, de 13 do corrente, em que solicitaes a remessa da portaria que designou o ajudante da Inspectoria desse serviço no Estado de Santa Catharina, Edgard da Cunha Carneiro, para exercer, até ulterior deliberação, as funções de administrador do nucleo colonial Anitapolis, declaro-vos que as portarias de designação são archivadas nesta Secretaria de Estado, de accordo com a resolução da autoridade superior, resolução essa que motivou o meu officio n. 749, de 12 do marco do corrente anno, á repartição a vosso cargo.

Declaro-vos, outrossim, que o acto de designação de que se trata achase publicado no *Diario Official* de 9 de junho proximo passado (officio n. 1.705).

Rogo-vos, de ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso officio n. 1.228, de 12 do corrente, providencias no sentido de ser feita a repartição competente da repartição a vosso cargo e remetido a esta directoria geral um pequeno mappa dos terrenos situados entre o mar denominado Tres Bandeiras e as vertentes dos rios Itatiaia e Agua Branca e nascentes de Campo Bello no nucleo colonial Itatiaia.

No mappa deverão ser discriminadas a área de matas e a superficie cultivada e inculta da região.

Rogo-vos igualmente informar si os alludidos terrenos foram demarcados e divididos em lotes para serem vendidos aos colonos nos termos do regulamento em vigor e si effectivamente os mesmos são inaptos para a cultura de cereaes (officio n. 1.711).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 298, de 16 do corrente, communico-vos que, nesta data, são dadas providencias no sentido de ser feita a mudança da ligação telephonica, de accordo com a vossa solicitação (officio n. 1.706).

— Sr. superintendente da Brasilianisch Electricitäts Gesellschaft:

Rogo-vos providencias afim de ser feita, com a possível brevidade, a mudança da ligação telephonica que se acha no local do extincto Laboratorio de Chimica Vegetal do Museu Nacional para a sala da secretaria da referida repartição (officio n. 1.707).

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os effectos do art. 50 do decreto n. 8.564, de 12 de janeiro de 1900, o requerimento em que José Bernardino de Oliveira Sobrinho solicita a remessa de sementes e mudas de arvores frutíferas (officio n. 1.708).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 18 do corrente, foi desi-

gnado o instructor agricola do 6º districto, Dr. Luiz Joaquim da Costa Leite, para servir, em commissão, até ulterior deliberação, no Aprendizado Agricola de Sátuba (officio n. 1.709).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Sátuba, Estado de Alogoa:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 18 do corrente, foi designado o instructor agricola do 6º districto, Dr. Luiz Joaquim da Costa Leite, para servir em commissão, até ulterior deliberação, nessa repartição (officio n. 1.710).

SEGUNDA SECÇÃO

Expedic. de 18 de agosto de 1915

Sr. inspector veterinario do 9º districto, em Florianopolis:

Em solução ao pedido que fizestes em officio n. 147, de 5 do corrente, junto vos remetto, para os fins convenientes, 200 fórmulas de requerimento para inscrição no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas, existentes neste ministerio (officio n. 474).

Dia 19

Sr. inspector agricola do 2º districto, em S. Luiz, Estado do Maranhão:

Tomando conhecimento do requerimento do Sr. Manoel Sanches Pires, enviado por essa inspectoría com o officio n. 145, de 17 de julho ultimo, cabe-me declarar-vos que deveis providenciar junto ao alludido senhor afim de enviar a estampilha federal no valor de 10 para ser apposta no certificado a expedir-se.

Para evitar que os requerimentos venham a esta directoria geral sem preencher todas as exigencias regulamentares, chamo a vossa attenção para as instrucções que nesse sentido vos foram enviadas com o officio n. 391, de 8 de junho do corrente anno (officio numero 475).

REGISTRO DE LAVRADORES, CRIADORES E PROFIS-
SIONAIS DE INDUSTRIAS CONNEXAS

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1915

Miguel José Alves Dias.— Complete o sello do requerimento e do attestado apresentados.

Joaquim José da Costa.— Idem.

Paulo Lanzarini.— Complete o sello do seu requerimento e mande attestado provando a sua qualidade de lavrador ou criador.

José de Avila.— Sello o documento com estampilhas federaes.

Foram inscriptos:

Salathiel José de Paula e Galdino José da Lima.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 21 de agosto de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda :

Solicitando providencias afim de que sejam pagas :

Ao engenheiro J. M. Travassos Filho, a conta, na importancia de 6:782\$362, proveniente de trabalhos executados, no corrente anno, na construcção do novo Observatorio Nacional no morro de S. Januario (aviso n. 2.383);

Ao veterinario contractado da Inspectoria Veterinaria do Porto do Rio de Janeiro, Dr. Charles Coureur, as folhas de diarias referentes a serviços prestados fora da sede de sua repartição, nos mezes de abril e julho do corrente anno, na importancia total de 180\$ (aviso n. 2.389);

A Arnaldo Braga & Comp., as contas na importancia de 1:619\$350, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno a esta Secretaria de Estado (aviso n. 2.390);

A folha de auxilio ao agronomo recém-formado pela Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Henrique Muto, que está fazendo estagio na mesma escola, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 8.367, de 10 de novembro de 1910, na importancia de 78\$ (aviso n. 2.398);

A Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, a conta na importancia de 2:728\$, proveniente de assentamento dos esgotos do novo Observatorio Nacional no morro de S. Januario, no corrente anno (aviso n. 2.399);

Ao engenheiro J. M. Travassos Filho, a conta na importancia de 5:814\$151, proveniente das obras realizadas no novo Observatorio Nacional, no morro de S. Januario, no mez de julho ultimo (aviso n. 2.401);

Ao porteiro da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, Antonio José Torres, o auxilio de aluguel de casa, relativo ao mez de julho proximo passado, na importancia de 60\$ (aviso n. 2.402).

— Transmittindo, para os fins convenientes, os processos de dividas de exercicios findos:

N. 1.172, na importancia de 311\$, de que é credor Alberto Reeve (aviso n. 2.391);

Ns. 1.173 a 1.179, na importancia de 3:303\$196, de que são credores Alexandre Ribeiro & Comp., Julieta Novaes, Villas Boas & Comp., Soares Lavrador & Comp., Francisco Antonio Rocco e G. Laport & Comp. (aviso n. 2.392);

Ns. 1.188 e 1.189, na importancia de 886\$133, de que são credores a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e Villas Boas & Comp. (aviso n. 2.393);

Ns. 1.170 e 1.171, na importancia de 258\$680, de que são credores Alberto Reeve e Lacerda Seixal & Comp. (aviso n. 2.394);

Ns. 1.190 a 1.193, na importancia de 568\$284, de que são credores Villas Boas & Comp., Soares, Lavrador & Comp., J. L. Costa & Comp. e Heraclito & Comp. (aviso n. 2.395);

N. 1.122, na importancia de 3:182\$, de que é credor O Imparcial (aviso n. 2.387);

Ns. 1.186 e 1.187, na importancia de 1:003\$150 de que são credores Borlido Maia & Comp. e Pestana & Comp. (aviso n. 2.396).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja annullado o credito concedido á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, na importancia de 6:000\$ por conta da consignação «Para supprir á deficiencia, etc.» da verba 18ª, titulo «Materia», como reforço á sub-consignação «Conservação de moveis, etc.» da mesma verba, consignação «Fazendas Modelo de Criação, etc.», ficando nessa parte

sem effeito o aviso n. 708, de 15 de março proximo passado, e seja distribuido á citada delegacia fiscal o credito de igual importancia á consignação «Fazendas Modelo de Criação, etc.», quota destinada á Fazenda Modelo de Uberaba, sub-consignações adeante indicadas:

«Diarias, ajudas de custo, etc.», 1:000\$;
«Salarios de apontadores, etc.», 2:000\$, e
«Despesas imprevistas, etc.», 3:000\$, devendo a despesa ser classificada na referida consignação «Para supprir á deficiencia, etc.», verba 18ª, art. 78 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915 (aviso n. 2.400).

— Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Consulto a V. Ex. sobre a possibilidade de ser aberto a este ministerio, de accordo com o art. 79, VIII, da vigente lei orçamentaria, o credito de 22:000\$ para attender a despesas da Directoria de Meteorologia e Astronomia no corrente anno, decorrentes do novo regulamento aprovado pelo decreto n. 11.508, de 4 de março ultimo, na parte referente ao custeio das estações meteorologicas, pluviometricas e geophysicas, inclusive o pagamento de gratificações, diarias e passagens do respectivo pessoal, transporte do material e as despesas previstas nos arts. 29, 36, 79 e 80 do dito regulamento (aviso n. 2.397).

— Sr. director da Despesa Publica:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Edward C. Green, superintendente contractado do Serviço do Algodão, fez jús aos vencimentos de 1:500\$, relativos ao mez de julho ultimo, estando sujeito ao desconto de 15%, na forma do respectivo contracto, de 26 de fevereiro ultimo, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 16 de março de 1915.

Outrosim, que os Srs. Achilles de Faria Lisboa, secretario e auxiliar tecnico, Fernando Gomes Pedrosa, inspector, fizeram jús aos vencimentos de 1:000\$, cada um, Francisco de Assis Iglesias, chefe de culturas, aos de 500\$, correspondentes tambem ao mez de julho proximo findo, e Nelson Vieira Miguez, assistente, em commissão, aos de 300\$ mensaes no periodo de 15 de março do corrente anno, dia em que tomou posse e entrou em exercicio do seu cargo, a 31 de julho findo (officio n. 2.403).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 19 de agosto de 1915

Sr. director da Fazenda Modelo de Criação em Caxias, Estado do Maranhão:

Confirmando o telegramma que vos expeli no dia 9 de agosto corrente, concebido nos seguintes termos:

«Solução vosso officio 54 de 19 de julho depende indagueis disriminadamente applicação pretendéis dar renda estabelecimento» (officio n. 832).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Tendo sido notada a falta de um barographo de Richard, um thermographo e um hallographo de Fues, por occasião do inventario dos bens da Estação Meteorologica e Pluviometrica em S. Luiz, Estado do Maranhão, procedido em 6 de junho ultimo pelo 1º officio desta directoria geral Alexandre Theophilo de Carvalho Leal, em commissão de inspecção no norte do paiz, e tendo declarado o encarregado da estação que taes instrumentos foram enviados para esta Capital afim de serem conservados, peço-vos informeis si já foram os mesmos recebidos por essa directoria e no caso affirmativo si ainda se acham aqui (officio n. 833).

Dia 20

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:
Tenho a honra de transmittir a V. Ex. afim de ser tomado na consideração que me-

recar, o incluso processo referente ao pedido feito pelo ex-sub-director do Jardim Botânico, João Barbosa Rodrigues Junior, no sentido de ser dispensado da contribuição para o montepio dos funcionarios publicos civis, na conformidade do paragrafo unico, art. 17, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 834);

Solicito providencias de V. Ex. no sentido de serem despachadas na Alfandega desta Capital, livres de quaesquer direitos, duas caixas sem numero, pesando uma 45 kilos e outra 30 kilos, ambas com a marca Superintendencia da Defesa da Borracha, existentes no armazem n. 12 da mesma alfandega, conforme me communicou o inspector daquela repartição no officio n. 1.218, de 23 de julho ultimo.

O Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, despachante deste ministerio, está autorizado a promover o respectivo despacho, independente da apresentação, na alludida alfandega, do conhecimento de embarque e factura consular concernentes ás mencionadas caixas, por não terem taes documentos sido recebidos nesta Secretaria de Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 835);

Solicito providencias de V. Ex. no sentido de ser despachada na Alfandega desta Capital, livre de quaesquer direitos, uma caixa marca «Pedro de Toledo»—Ministerio da Agricultura, vinda da Nova York, no vapor inglez *Vesta*, entrado em janeiro de 1913, existente no armazem n. 8 da alludida alfandega, conforme me communicou o inspector da mesma repartição, no officio n. 1.216, de 23 de julho ultimo.

O Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, despachante deste ministerio, está autorizado a promover o respectivo despacho, independentemente da apresentação, na repartição aduaneira, do respectivo conhecimento de embarque e factura consular, por não terem taes documentos sido recebidos nesta Secretaria de Estado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 836);

Em solução ao aviso do V. Ex. n. 64, de 3 de julho ultimo, declaro que o porteiro aposentado da Escola de Minas de Ouro Preto, Candido Antonio da Costa Prado, esteve em effectivo exercicio de seu cargo até 31 de dezembro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (officio n. 814).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Comunico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o encarregado de despachos deste ministerio, Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, fica autorizado a promover, na Alfandega desta Capital, o despacho de duas caixas sem numero, pesando uma 45 kilos e outra 30 kilos, destinadas á extincta Superintendencia da Defesa da Borracha, existentes no armazem n. 12 da referida alfandega, conforme communicou a este ministerio o inspector daquela repartição, no officio n. 1.218, de 23 de julho ultimo.

No aviso n. 935, desta data, o Sr. ministro solicita providencias do Ministerio da Fazenda no sentido de ser concedida isenção de direitos para os referidos volumes, e no officio n. 837, tambem desta data, esta directoria geral communica ao Sr. inspector da alfandega que o alludido despachante não poderá apresentar naquella repartição o respectivo conhecimento de embarque e factura consular, por não terem taes documentos sido recebidos nesta secretaria de Estado.

Logo que forem despachados devem os mesmos volumes ser entregues ao porteiro desta secretaria do Estado, mediante recibo em duas vias, uma das quaes remeteréis na mesma occasião a esta directoria geral (officio n. 836);

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o encarregado dos despachos deste ministerio, Sr. João do Corqueira Reis e Silva, fica autorizado a promover, na Alfandega desta Capital, o despacho de uma caixa marca «Pedro de Toledo, Ministro da Agricultura», vinda do New-York, pelo vapor inglez *Vestris*, entrado em janeiro de 1913, e existente no armazem n. 8 da referida alfandega, conforme communicou a este ministerio o inspector daquella repartição, no officio n. 1.216, de 23 de julho ultimo.

No aviso n. 838, desta data, o Sr. ministro solicitou providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser concedida isenção de direitos aduaneiros para o referido volume, e no officio n. 810, tambem desta data, esta directoria geral communica ao Sr. inspector da alfandega que o alludido despachante não poderá apresentar naquella repartição o respectivo conhecimento de embarque, bem como a factura consular, por não terem taes documentos sido recebidos nesta Secretaria de Estado.

Logo que forem despachados deve o mesmo volume ser entregue ao porteiro desta Secretaria de Estado, mediante recibo em duas vias, uma das quaes remeteréis na mesma occasião a esta directoria geral (officio n. 839).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Acusando o recebimento do vosso officio n. 1.218, de 23 de julho ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, nesta data, são solicitadas do Sr. ministro da Fazenda as necessarias providencias no sentido de serem despachadas, livres de quaesquer direitos as caixas a quaes vos referis no citado officio, e entregue ao despachante deste ministerio, Sr. João do Corqueira Reis e Silva, independentemente da apresentação do respectivo conhecimento de embarque e factura consular, por não terem taes documentos sido recebidos nesta Secretaria de Estado (officio n. 817);

Acusando o recebimento do vosso officio n. 1.216, de 23 de julho ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, nesta data, são solicitadas do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser despachada, livre de quaesquer direitos, a caixa marca «Pedro de Toledo, Ministro da Agricultura», a qual vos referis no citado officio, e entregue ao despachante deste ministerio Sr. João Corqueira Reis e Silva, independentemente da apresentação do conhecimento de embarque e factura consular referentes á alludida caixa, por não terem taes documentos sido recebidos nesta Secretaria de Estado (officio n. 810).

— Exmo. Sr. prefeito do Districto Federal:

Em referencia ao officio de V. Ex., datado de 29 de abril ultimo, solicito providencias no sentido de ser entregue ao administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes, Sr. Antonio Augusto Pinto Machado, a importancia de 1768, descontada dos vencimentos do empregado dessa prefeitura João Francisco de Souza, para pagamento do aluguel da casa que o mesmo occupava naquella villa, afim de ser essa quantia recolhida ao Thesouro Nacional, como renda da mesma villa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 812).

— Sr. administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes:

Tendo sido o desconto em folha de pagamento da quantia de 1768, proveniente de

aluguel da casa que occupava nessa villa o funcionario da Prefeitura do Districto Federal João Francisco de Souza, segundo declarou a mesma prefeitura em officio de 29 de abril ultimo, vos communico para os fins convenientes que, nesta data, foi requisitada á alludida prefeitura autorização para vos entregar aquella quantia, afim de ser a mesma por vós recolhida ao Thesouro Nacional, como renda da mesma villa (officio n. 813).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

APPELLAÇÃO CIVIL

Cabe a União a responsabilidade civil pelos estragos em bens particulares por um jorro d'agua proveniente de arrebentamento de um cano pertencente ao serviço de abastecimento de agua á Capital Federal.

N. 2.181.— Vistos e expostos estes autos de appellação civil, em que é appellante *ex-officio* o juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal, e appellado Domingos de Azevedo e Souza. Delles consta que, perante o referido juiz, propoz o appellado contra a União Federal uma acção ordinaria para haver a indemnização de perdas e danos e lucros cessantes provenientes de estragos causados em casas de sua propriedade, moveis, utensilios, etc., bem como em seu estabelecimento commercial, em um desses predios installado, pelo jorro d'agua vindo do arrebentamento de um cano na rua de S. Francisco Xavier, pertencente ao serviço de abastecimento d'agua á esta capital, a cargo da Inspeção Geral de Obras Publicas, repartição federal, conforme tudo se liquidasse na execução; que a acção foi instruida, entre outros documentos, com uma vistoria *ad perpetuam rei memoriam* em que os peritos reconheceram terem os alludidos estragos resultado do accidente de que se trata, sendo essa prova reforçada pelos depoimentos das testemunhas inquiridas na dilacção probatoria, e, depois de discutida a causa, proferio o juiz a sentença de fls. 80, pela qual julgou procedente o pedido, interpondo-se dessa decisão, por ser contraria á Fazenda Nacional, a presente appellação *ex-officio*, sobre cuja materia disse, nesta instancia, o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, opinando pelo seu provimento no sentido de julgar-se improcedente a acção.

Isto posto:

Accordam negar provimento á dita appellação, para confirmar, por seus juridicos fundamentos, a sentença appellada, pagas pela União as custas.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1915.—H. do Espírito Santo, P.—M. Murtinho, relator.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos. Oliveira Ribeiro.—Cunuto Saraiva.—Vieiros de Castro.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—Sebastião Lacerda.—Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença appellada, confirmada pelo accórdão retro.

Vistos examinados estes autos de acção ordinaria, em que Domingos de Azevedo Souza reclama da Fazenda Federal a indemnização dos danos causados aos predios de sua propriedade, sitos á travessa Turf-Club n. 1 e á rua de S. Francisco Xavier n. 490, pelo arrebentamento nesta rua do chumbo que liga a balsa de união de dois tubos da linha de 0m.45, por occasião das experiencias a que em 29 de março do anno findo procedeu a fusão

ção Geral das Obras Publicas na linha dos encanamentos adductores da Mantiquira. E,

Considerando que os factos articulados pelo autor não foram contestados, nem o podiam ser, á vista do laudo unanime da vistoria a fls. 30, corroborado pelas testemunhas de fls. 51 a 60;

Considerando que o arrebentamento da ligação acima referido, imputavel á imperfeição em obra executada pelos prepostos da ré ou a vicio do material empregado não pôdo ser attribuido ao acaso ou á força maior;

Considerando que o facto de proceder a experiencias denota por si só que o accidente podia ser previsto, e que a sua reparação posterior é prova de que podia ser evitado;

Considerando que, si é certo, como ensina *Laurent*, que, executando trabalhos publicos, o Estado exercita um direito e sempre um dever, não se segue que esteja isento de reparar o damno que causa quando, usando de seu direito, lesa direitos de outrem:

« On enseigne et on juge que l'Etat est responsable lorsqu'il agit comme propriétaire et qu'il lèse un droit, tandis qu'il ne l'est pas lorsqu'il agit comme pouvoir public, quand même il causerait un dommage. Dans notre opinion, l'Etat est toujours un pouvoir public: il est responsable ou il ne l'est point, selon qu'il y a ou non un droit lésé » (*Laurent, Droit Civil*, V. XX, 428);

Considerando que esta responsabilidade está reconhecida pela jurisprudencia constante dos nossos tribunaes e até pelas leis:

Julgo procedente a acção para o fim do condemnar a ré a pagar ao A., na forma do pedido, os prejuizos, danos e lucros cessantes, que se liquidarão na execução. Custas pela ré.

Na forma da lei, recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 3 de janeiro de 1912. —Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

E' nullo o arbitramento em que não se attenda ao valor locativo dos predios desapropriados.

N. 2.333.—Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, como appellante a Fazenda Nacional e appellados Thereza de Deus Rodrigues Valente, seus filhos e netos, acordam em dar provimento á mesma appellação para, reformando a sentença de fls. 75, 76, que homologou o laudo de fls. 73 e 74, relativo a predios dos appellados desapropriados para as obras do porto do Recife, annular o arbitramento, no qual não se attendeu ao valor locativo a que estavam sujeitos, de accordo com a certidão de fls. 46, os alludidos predios no exercicio anterior ao decreto de desapropriação. Custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1915.—H. do Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—M. Murtinho.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Oliveira Ribeiro.—Cunuto Saraiva.—Vieiros de Castro.—Godofredo Cunha.—Leoni Ramos.—G. Natal.

Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Na acção de indemnização de perdas e danos por usurpação de marca de fabrica, deve o processo a seguir-se ser o ordinario e não o summario, pelo que a substituição daquelle por este, com opposição da parte contraria, constitue nullidade insupprível do feito.

N. 1.783 (a).—Vistos, expostos e discutidos estes autos de embargos entre partes, como embargante o Dr. José P. Tibyricá e embargada a *Lidgerwood Manufacturing Com-*

pany, Limited. Delles consta que ao accordam deste Tribunal g fls. 160 v., confirmativo da sentença da primeira instancia, proferida pelo juiz seccional da 1ª Vara do Districto Federal e que julgou nullo o processo, porque, sendo a acção proposta pelo embargante contra a embargada, de indemnização de perdas e dmnos por usurpação de marca de fabrica, devia ella, ter seguido o rito processual ordinario e não o summario como aconteceu, foram oppostos os embargos de fls. 169, nos quaes se allega que, embora tenha as apparencias de summario o processo seguido, todavia é elle em fundo, ordinario, desde que foram observadas todas as formalidades das acções ordinarias, á vista da ampla discussão havida, dilação de provas, razões finaes, etc. etc., pelo que devia ser reformado o accordão embargado e com elle a sentença de 1ª instancia, que teve como unico fundamento o exposto equivoco, affirmado, validade do processo, serem os autos devolvidos ao juizo inferior para sentenciar de meritis, que esses embargos foram regularmente discutidos. Isto posto, o :

Considerando que os embargos limitaram-se a reproduzir a materia de direito já apreciada no julgamento da appellação, pretendendo ainda sustentar que no curso da acção seguiu-se o processo ordinario e não o summario;

Considerando que contra essa substituição do processo ordinario pelo summario protestou a parte contraria, que a arguiu com nulidade;

Accordam desprezar os mesmos embargos para manter o accordão embargado e condemnar o embargante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de julho de 1913.—H. do Espirito Santo, P.—M. Murtinho, relator.—Oliveira Ribeiro.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Enéas Galvão.—Vieiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—André Caraceni.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Mibielli.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO ELEITORAL

A reunião para a organização da comissão revisora do alistamento eleitoral, feita ao meio dia, e não ás 11 horas da manhã como manda a lei, importa transgressão de um preceito regulador da dita organização, porque entende com a publicidade e falsificação desta, e, portanto, basta para a annullação de toda a revisão, como se i fere do art. 36, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

N. 331.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso interposto por José Carlos dos Santos da decisão da Junta de Recursos Eleitoraes do Estado do Rio, que annullou a revisão de alistamento de eleitores a que se procedeu, este anno, no municipio de Cabo Frio, por ter-se verificado a reunião para a organização da comissão revisora, não ás 11 horas do dia, como manda a lei, mas ao meio dia de 5 de janeiro ultimo, conforme consta da acta por certidão a fls. 7 v., importando essa irregularidade a transgressão de um preceito regulador da organização da comissão revisora e que entende com a publicidade e fiscalização desta, bastante, por isso, para a annullação total da revisão, como se infere do art. 36 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904:

Accordam, attentos os fundamentos da decisão recorrida que se baseia no art. 8º da supracitada lei, negar provimento ao recurso, para confirmá-la. Sem custas pela natureza da causa.

Supremo Tribunal Federal, 29 de maio de 1913.—H. do Espirito Santo, P., com voto.—M. Murtinho, relator.—Pedro Lessa.—Oliveira Ribeiro, vencedor.—Vieiros de Castro, vencido.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha,

vencido.—G. Natal.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Pedro Mibielli, vencido.—Fui presente, Muniz Barreto.

Decisão confirmada pelo accordão retro

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, interposto por Carlos Palmer contra a revisão do alistamento procedida no municipio de Cabo Frio, no corrente anno:

E, attendendo a que o recurso de que cogita o art. 36 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, tem por objectivo o exame das formalidades que dizem respeito á organização das comissões de alistamento ou revisão;

Attendendo a que, nos termos do art. 40, são applicaveis á revisão os preceitos instituídos para os alistamentos, com as restricções definidas nos us. I e II e alterações constantes dos arts. 41 e seg.;

Attendendo a que um desses preceitos insertos no cap. II da citada lei consiste em determinar-se que a eleição da comissão far-se-á ás 11 horas do dia no edificio do governo municipal (art. 8º), cumprindo ao presidente dar toda a publicidade e conhecimento desse acto e expedir editaes, providencias que visam impedir surpresas aos interessados;

Attendendo a que a comissão recorrida, ut acta de fls. 7 v., organizou-se ao meio dia, isto é, fora da hora legal, importando essa preterição em violação expressa da lei e offensa ao direito de terceiros interessados na realização do acto da constituição da comissão;

Accordam os membros da junta em dar provimento ao recurso e julgar nulla a revisão de que se recorre. Sem custas pela natureza do processo.

P. R. e I.—Nitheroy, sala das sessões, 9 de março de 1913.—Octavio Kelly, P.—Martins Rodrigues.—B. Sampaio Junior.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Tendo passado em julgado um accordão, e expedida a respectiva carta de sentença, o Supremo Tribunal Federal não pôde mais avocar o processo para conhecer de embargos, seja qual for a sua relevancia. Somente no juizo da execução poderão os interessados usar dos recursos legais

N. 703.—Relatado e discutido o agravo de fls., interposto com fundamento no art. 44 do Regimento Interno pelo Dr. Candido de Oliveira Filho, advogado de Florentino de Paula, do despacho de fls. do ministro relator, indeferido o seu requerimento para que fossem juntos aos autos os embargos de nulidade que pretendia oppor ao accordão de fls. 50 v. e 51, e.

Considerando que, quando foi apresentado o alludido requerimento não somente o accordão já havia passado em julgado, como tambem já havia sido expedida a respectiva carta de sentença, e, nestas condições, somente no juizo da execução poderá o agravante usar dos recursos legais em defesa dos direitos do seu constituinte:

Accordam, por este motivo, negar provimento ao agravo, condemnando o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1913.—H. do Espirito Santo, P.—Vieiros de Castro, relator.—M. Murtinho.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—Sebastião de Lacerda.—Oliveira Ribeiro.—Canuto Saraiva.—Enéas Galvão.—André Caraceni.—Godofredo Cunha.—Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Não tem lugar o pedido de revisão do processo crime, ainda em qualquer das hypothses do art. 74 da lei n. 221, de 1894.

N. 1.606.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão crime em que é peticionario Antonio Ferreira da Silva Porto :

Accordam negar provimento ao pedido affirmativo de que cumpria o réo a sentença condemnatoria de fls. 702, que é fundada nas provas dos autos e applicou a pena legal.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1913.—H. do Espirito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—Pedro Mibielli.—M. Murtinho.—Pedro Lessa.—Vieiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Não tem lugar o pedido de revisão do processo crime, ainda em qualquer das hypothses no art. 74 da lei n. 221, de 1894.

N. 1.594.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão crime em que é peticionario João Dodome :

Accordam negar provimento ao pedido de revisão affirmativo de que cumpria o réo a sentença condemnatoria, porque, como se mostra dos autos e demonstra o accordão recorrido proferido pela Corte de Appellação, a pena applicada é a legal e de conformidade com as provas dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1913.—H. do Espirito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—M. Murtinho.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli.—Canuto Saraiva.—Vieiros de Castro.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Sebastião Lacerda.—Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Foi confirmada a sentença que condemnou o appellante ao grão maximo do art. 204, § 1º, do Código Penal, combinado com os arts. 13 e 63 do mesmo código, por considerar como tentativa de homicidio o ferimento por elle praticado com tiro de arma de fogo.

N. 1.573.—Vistos e expostos estes autos de revisão criminal requerida por João Baptista de Souza. Delles consta que o peticionario, processado no foro criminal de Santa Rita de Cassia, Estado de Minas, como autor do delicto de tentativa de homicidio qualificado por ter ferido, com tiro de arma de fogo, o coronel Joaquim Alves Teixeira, no dia 27 de março de 1896, ás 3 horas da tarde, foi condemnado pelo respectivo jury á p. na de 25 annos e quatro mezes de prisão simples, grão maximo do art. 204, § 1º, do Cod. Penal, combinado com os arts. 13 e 63 do mesmo Código, por terem concorrido com a infracção criminosa as circunstancias agravantes elementares da premeditação, surpresa e emboscada e a gradativa do motivo frivolo, e não ter sido reconhecida nenhuma circumstancia attenuante, sentença essa que passou em julgado por não se ter della appellado; que agora pretende o peticionario a revisão de seu processo, ainda para annullá-lo pela concorrencia de nullas substanciaes, ao menos para reduzir a pena imposta, reconhecendo-se em seu favor circumstancias attenuantes que diz constarem dos autos, e, no entanto, não foram admitidas pelo jury; que o juiz da condemnacão nada informou, e o Sr. Ministro Procurador tie al da Republica

opinou pela improcedência da revisão, refutando os fundamentos della. Isto posto: Accordam, do accordo com esse parecer, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença revista. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 29 de maio de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — M. Murtinho, relator. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

Fui presente, Muniz Barreto.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica a que se refere o accordo anterior.

No final da petição de fls. 2 pede o recorrente a anulação do julgamento, ou pelo menos que se lhe attenua a pena.

No plenário foram observadas as formalidades substanciaes do processo, pelo que não ha motivo para a anulação pedida.

A attenuação da pena também não encontra apoio nos autos. O crime foi bem qualificado no art. 294, § 1º, combinado com o artigo 13, tudo do Cod. Penal — tentativa de homicídio qualificado, e as circunstancias aggravantes, tanto as elementares como a gradativa, estão provadas.

É inexacto que houvesse empate nas decisões do jury. Como se vê a fls. 94 do processo original, todas as respostas foram dadas por seis votos, sendo oito os jurados.

A violencia para obtenção de provas, a coação contra as autoridades e o cerceamento da defesa são allegações que não foram demonstradas.

Isto posto, opino pelo não provimento do recurso.

Rio, 31 de janeiro de 1911. — Emanoel Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

O erro na imposição da pena não é motivo para a anulação do julgamento, desde que elle pôde ser corrigido no recurso de revisão. E, entretanto, inadmissivel tal correção no caso concreto porque ella importaria aggravação da pena, incompativel com a indole da revisão e expressamente prohibida pelo art. 81, § 2º, da Const. Fed., que a instituiu.

N. 1.519. — Vistos o expostos estes autos de revisão criminal, requerida por Francisco Vidal da Silva, Delles consta que o peticionario, processado no foro criminal da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, e submettido a julgamento perante o respectivo jury, foi condemnado, como autor do crime de roubo, acompanhado de homicidio, á pena de 30 annos de prisão simples a cumprir-se na penitenciaria de Niteroy o mais na multa de 20 % do valor dos objectos roubados, intitulado grão maximo do art. 359 do Código Penal, nos termos da sentença a fls. 199 v. dos autos appensos, a qual passou em julgado por não se ter della appellado; que contra essa condemnação requereu elle a presente revisão, na qual allega que, não estando a sentença condemnatoria de accordo com o texto da lei penal, pois o citado art. 359 applica a pena de 30 annos de prisão cellullar, comutavel na de 30 annos de prisão com trabalho, visto existir penitenciaria no Estado do Rio, onde pôde bem ser cumprida esta pena, não tinha cabimento a conversão em prisão simples em conformidade da 2ª parte do art. 409 do referido Código Penal; pelo que, estando assim errada a sentença, se devia annullar o julgamento, em que foi proferida, e mandar-se o peticionario a novo jury; que, ouvido sobre o recurso, o Sr. Ministro Procurador Geral da

Republica opinou elle ser inadmissivel o pedido de revisão contra uma sentença que foi, aliás, favor vel ao recorrente, mas, quando attendivel, seria para se corrigir a dita sentença pondo-a de conformidade com o texto da lei penal e não para se mandar o réo a novo jury. Isto posto, e:

Considerando que o peticionario reconheceu tacitamente que sua condemnação foi justa, porque nada reclamou contra a decisão do jury, mas pretende ser submettido a novo julgamento por ter havido erro na applicação da pena;

Considerando que realmente a pena a impôr-se devia ser a de prisão cellullar, por haver no lugar estabelecimento para o seu cumprimento, mas o erro havido seria corrigivel independente do novo julgamento, si não importasse aggravação da pena, que é incompativel com a indole do presente recurso e prohibida expressamente pelo art. 81, § 2º, da Constituição Federal, que o instituiu:

A cordam, julgando, attento o exposto, inatendivel o pedido de revisão, confirmar a sentença revista. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — M. Murtinho, relator. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — G. Natal.

Fui presente, Muniz Barreto.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE;
ESCRIVÃO, HENETERIO GUIMARÃES

Expediente de 14 a 21 de agosto de 1915

Justificações

Justificante, D. Argentina Nunes de Lima e Silva. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Dora Carneiro de Mendonça. — Idem.

Justificante, D. Maria da Penha Motta. — Idem.

Sequestro

Autora, a Fazenda Nacional; réo, Pedro Santerre Guimarães. — Recbo em um só effeito a appellação e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Representação

Denunciante, Dr. José Getulio da Frota Pessoa; denunciado, Antonio Pinto Nogueira Accioly.

Em uma longa serie de accordãos, entre os quaes o que foi proferido nesta propria causa e se encontra a fls. 107 dos autos, tem o Egrejo Supremo Tribunal firmado o principio de que são obrigatorios para a justiça federal, quando haja de processar e julgar os representantes dos poderes politicos estaduais, as normas estabelecidas nas respectivas constituições para regular a materia das imunidades.

Tem-se mesmo entendido que estas imunidades, constituindo um systema destinado a assegurar a independencia reciproca dos tres órgãos da soberania, interessam de tal sorte a essencia do regimen que não é licito aos Estados, em face do art. 63, omittil-as nas suas organizações.

A respeito do Poder Judiciario está uma e muitas vezes julgado que a vitaliciedade e a inamovibilidade com que a Constituição quiz amparar os juizes contra o arbitrio do Poder Executivo e a irreductibilidade dos vencimentos que os resguarda dos abusos do Poder Legislativo não são privativas da Justiça da

União; são inherentes áquelle poder, tal como o legislador constituinte o delineou e assign devem ser subentendidas em beneficio dos juizes locais.

Mas nem só os possíveis abusos dos Poderes Executivo e Legislativo contra o Poder Judiciario previu o legislador constituinte, sinão também os deste contra aquelles; e porque tanto interessava ao jogo regular do sy: ma a independencia de um quanto a dos outros; instituindo aquellas imunidades em defesa dos juizes, conferiu outras equivalentes aos representantes daquelles dous poderes, para que as suas pessoas estivessem ao abrigo da coação que lhes podesse advir de processos, injustos ou tendenciosos.

Assim sendo, e o que a respeito de uns se tem decidido é de inteira applicação aos outros.

Em que peso á recorrente, essas garantias constituem vantagens pessoais, mais do que isto verdadeiros direitos individuaes de que os beneficiarios podem abrir mão. Nunca se poz em duvida que elles tivessem para assegurar-lhes a effectividade quando ameaçada ou violada os mesmos recursos judiciais que se destinam a garantir e assegurar outros direitos. E si assim não fosse, si ellas podessem ser impunemente conculcadas, teria sido preferivel não as instituir.

O que ha, o que lhes attenna o odioso é que não foram credas tendo-se em vista o interesse das pessoas, mas o da função que ellas são chamadas a desempenhar. Aliás, é este o criterio dominante em todas as instituições do Direito Publico.

Mesmo aquellas que criam vantagens ou privilegios que vão aproveitar immediatamente a um individuo ou a uma classe, se inspiram em consideração de um interesse geral mais ou menos proximo.

Não é outro o fundamento, ou pelo menos não se presume que seja de concessão de direitos e regalias especiaes a certas classes de funcionarios e bem assim o de outras medidas e providencias que a primeira vista poderiam parecer de caracter pessoal.

Isto posto e uma vez firmado pela Jurisprudencia deste Egrejo Tribunal o principio de que as imunidades dos representantes dos poderes estaduais não só limitam a acção do respectivo Poder Judiciario, mas também a das justicas da União, o caso que aqui se discute tem que ser examinado e resolvido em face da Constituição Federal, como si de um representante do Governo Federal se tratasse.

Consta dos autos que tendo sido o Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly, presidente do Estado do Ceará, denunciado por crime commum praticado contra a União ao tempo em que exercia aquelle cargo, o Dr. procurador da Republica, para se conformar com a jurisprudencia (fls.) julgo dever pedir, de accordo com os arts. 29, ns. 18 e 59 da Constituição Estadual, a necessaria autorização para o processo;

Que esta lhe foi preempatoriamente recusada pela assembléa estadual com a approvação unanime do parecer de fls. 42, que não se limitou a dizer da oportunidade do pedido, sinão que, entrando no merito da accusação, julgou-a improcedente;

Que em vista disso se declarou encerrado o processo pelos despachos de fls. 83 v. e 92 v., sustentados a fls. 102 e confirmados pelo accordo unanime de fls. 107.

Sustentando agora que a rescusa da licença não pôe termo, mas apenas suspende o andamento do processo intentado contra o deputado, senador ou presidente, pretende o Ministerio Publico renovar a uma vez que o denunciado já não exerce mais aquelle cargo.

Sem prejuizo do respeito devido á autoridade opinão do Exm. Sr. ministro procurador

geral da Republica, em que se apoia a recorrente, penso que a doutrina de recurso está em flagrante contradicção com a letra e com o espirito do nosso estatuto.

Não conheço precedente judicial que a justifique e adversos lhe são os precedentes parlamentares a começar pelo de 1891, em que a Camara, a mesma que acabava de votar a Constituição e que de seu pensamento melhor do que qualquer outra devia estar penetrada; divergindo de um parecer de maioria da sua comissão favorável á licença para o processo de um deputado, discordando igualmente do parecer da maioria que negava com effeito apenas suspensivo, devida-se pelo voto em separado, que, entrando no merecimento da accusação, julgou-a infundada e improcedente (Annuaire de 1891 v. 3 pag. 44).

E' perfeita a analogia entre os artigos da Constituição do Ceará interessados no caso e os artigos correspondentes da Constituição Federal.

A respeito dos Deputados e Senadores dispõe esta que nenhum poderá ser preso nem processado criminalmente sem prévia licença da sua Camara, salvo o caso de flagrancia em crime inafiançavel. Neste caso, levado o processo até pronuncia exclusiva, a autoridade processante remetterá os autos á Camara respectiva para resolver sobre a procedencia da accusação, si o accusado não optar pelo julgamento immediato (art. 20.).

A respeito do chefe do Poder Executivo, que o Presidente da Republica será submettido a processo e julgamento depois que a Camara declarar procedente a accusação (art. 53.).

Que decretada a procedencia da accusação ficará o Presidente suspenso de suas funções (art. 53 paragrapho unico).

Finalmente que a Camara compete a declaração de procedencia ou improcedencia da accusação contra o Presidente da Republica (art. 23.).

Para allinhar diante dos textos transcritos que a função constitucional da Camara nestes casos se limita ao pronunciamento sobre a conveniencia ou inconveniencia de ser na occasião afastado o representante do exercicio das funções será preciso começar por attribuir ao legislador Constituinte a mais absoluta ignorancia do valor dos vocabulos de que se servia.

O que está escripto não é que a Camara—dirá ou decidirá da conveniencia ou oportunidade do processo, mas que resolverá sobre a procedencia da accusação, declarará procedente a accusação, decretará a procedencia da accusação.

Todos estes termos tem sentido exacto e preciso na technica juridica.

Resolver, declarar ou decretar a procedencia de uma accusação é julgar-a de meritis, depois de examinar, apreciar e pesar as provas em que se funda.

E é por isso que, tratando-se do Deputado ou Senador, determinou a Constituição que os autos fossem remettidos á Camara respectiva; tratando-se do Presidente da Republica, estabeleceu o decreto de 7 de janeiro de 1892 o processo regulado nos seus artigos numero 1 a 12.

Nem aquelles autos nem este processo interessam de qualquer forma a questão da oportunidade a que se pretende reduzir na especie a attribuição da Camara. Não é compulsando autos de um summario crime ou instaurando por seu turno um summario que ella chegará a se aperceber da conveniencia ou inconveniencia do afastamento do representante.

No caso de flagrancia em crime inafiançavel o afastamento se dá e continúa sem licença da Camara; o de que não se prescinde é do seu veredictum para que possa ser julgado o accusado.

Em se tratando do Presidente da Republica a denuncia é offerecida á propria Camara, seguindo-se-lhe então um processo com duas phases distinctas: na primeira julga-se do recebimento da denuncia, na segunda da sua procedencia (decs. cit. arts. 37 e seguintes).

De tudo isto resulta evidentemente que a competencia confere-se em taes casos a este ramo do Poder Legislativo não admittendo restrições, alcança o merecimento da accusação e que, portanto, a recusa vale um julgamento, uma sentença de improcedencia proferida por Tribunal competente e ultimo e por termo definitivamente ao processo.

Nem podia deixar de ser assim. A Constituição não teria conseguido preminir o representante dos riscos que lhe podiam ameaçar a independencia e que ella mesma previa si as medidas para esse effeito adoptadas devessem ser ephemeras e transitorias nos seus resultados.

O mal estaria adiado, não removido.

Sentenciando sobre a isenção de que gozam os vencimentos dos magistrados e em materia de impostos, deidiu o Egregio Tribunal que ella os acompanha até na aposentadoria, além de que a ameaça de um redução realizavel em futuro mais ou menos proximo não torne illusoria a garantia Constitucional do art. 37 § 1º.

Que dizer das immuniidades conferidas aos legisladores ou ao Presidente, si, terminado o mandado cuja duração é breve e que para o Chefe do Poder Executivo nem sequer pode ser renovado, estiverem elles expostos aos vexames de um processo injusto e infundado, no conceito do poder competente?

De que lhes teria valido o pronunciamento deste poder si a ameaça lhes ficou suspensa sobre a cabeça?

É certo, Egregio Tribunal, que males podem dali resultar, como allega o recorrente e tem já resultado. Fortes com a cumplicidade de suas assembleas os governadores se poderão superior impunemente ás leis do Congresso e ás sentenças dos Tribunaes Federaes, mas além de que nenhuma lei existe que mal executada não dê lugar a abusos, accresce que estes males menos procedem da interpretação que aqui se tem adoptado que de se haver attribuido ás immuniidades estaduais o alcance e a efficacia que lhes tem dado a jurisprudencia.

Das continências estrangeiras invocadas na substancialissima minuta de fls. não cogitei porque nenhuma encerra disposições identicas ás do nosso estatuto.

A questão é digna por sua relevancia da esclamada attenção do Egregio Tribunal. Lamento que a escassez do prazo me não tivesse permitido dar-lhe o cuidado e o desenvolvimento que ella reclama.

Subam estes autos para a Instancia Superior no prazo legal.

Distrito Federal, 12 de agosto de 1915.—
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ações ordinarias

Autor, engenheiro Luiz de Souza Mattes; ré, a União Federal.— Em prova na dilação legal.

Autor, José Mathous Maia; ré, a União Federal.— Idem.

Eduardo Agnello Pestana.— Idem.
Autores, o Dr. José Silveira do Pilar Filho e outros; ré, a União Federal.

Sentença—Pela presente acção ordinaria o Dr. José Silveira do Pilar Filho, Silvino Elviro Carneiro da Cunha, Antonio Jayme de Alencar Araripê Filho, Dr. Joaquim Nogueira Paranaíba, Alberto de Arango Rangel, Au-

tonio Teixeira da Rocha Santos, Joaquim do Amaral Fontoura e Eugenio Augusto Pourchet, funcionarios da Imprensa Nacional, invocando o art. 12 do regulamento que baixou com o decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902 e o § 13 do art. 1º, do decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, pedem que lhes reconheça e assegure o direito aos vencimentos taxados para os funcionarios do Thesouro pela lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909 e como consequencia que seja á Fazenda Federal condemnada a lhes pagar desde esta ultima data as differenças entre os mesmos vencimentos e os que estão percebendo e juros.

Em apoio desta pretensão invocam ainda o parecer n. 206 de 6 de novembro de 1913, da Comissão de Finanças do Senado sobre um projecto de equiparação do Thesouro e uma sentença deste juizo publicada no Diário Oficial de 2 de setembro de 1914.

Contestada a causa por negação vieram mais reclamando as mesmas vantagens, como assistentes, Luiz Vicente de Alonseca e outros em numero de 46, todos empregados na Repartição de Estatística Commercial.

Fundam-se estes nas disposições do art. 37 ou citada lei de 1909 e do art. 2º do decreto n. 9.288 de 30 de dezembro de 1914.

A ré nas suas razões finais, depois de arguir a prescrição do direito que porventura assistisse a uns e outros, allega que a autorização legislativa em virtude da qual foi expedido o regulamento de 1902 revadava expressamente o augmento de despesa o que a lei de 1909, que reorganizou o Thesouro e repartições a elle subordinadas, n'uma referencia fez a funcionarios da Imprensa.

Quanto aos assistentes, que, além de não poderem ser admittidos como taes, uma vez que defendem direito diverso do dos autores, tem os seus vencimentos fixados por um regulamento posterior áquella lei.

E depois de vistos e examinados os autos: Considerando preliminarmente que a prescrição na especie não poderia alcançar mais do que as quantias vencidas até os cinco annos anteriores á propositura da acção, pois que não se trata do pedido de annullação de um acto ou facto occorrido antes daquelle periodo, mas de reclamação de ordenados que se estão vencendo e continuam a vencer;

De meritis,

Considerando quanto aos autores que o pedido não tem fundamento legal; que o invocado art. 12 do regulamento de 1902, como se vê da transcrição que elles proprios fizeram na inicial de fls., não lhes confere outras vantagens além das que tinham pelas leis em vigor a esse tempo os funcionarios do Thesouro;

(Aos funcionarios constantes da tabella e anexa a este regulamento são applicaveis as disposições em vigor para o thesouro com referencia ao ponto, concursos, accessos, transferencias, aposentadorias e vencimentos.)

Que não são estas vantagens que na presente causa estão reclamando os autores, mas outras, creadas por lei posterior de que não podia cogitar aquelle regulamento e que, por seu turno, delles não cogitou.

Considerando que é sem alcance toda a argumentação aduzida no sentido de demonstrar que os funcionarios da Imprensa estavam equiparados aos do Thesouro, desde quando não se contesta, nem é possível contestar que o Poder Legislativo tinha competencia para revogar esta equiparação e restabelecer a primitiva desigualdade, como de facto fez, elevando os vencimentos destes ultimos;

Considerando que o parecer da Comissão de Finanças do Senado, de que se socorrem os autores, longe de favorecer-lhes contraria o pedido, por isso que reconhecendo que era

razoavel e devia ser attendida quanto as condições financeiras permitissem a pretensão dos autores de terem os seus vencimentos equiparados aos dos empregados do Thesouro, como em lei especial se fizesse com os da Casa da Moeda, implicitamente reconheceu e declarou que tal pretensão estava ainda dependendo de um acto legislativo, era aspiração muito justa mais não era um direito;

Que essa mesma confessavam os autores quando promoviam a apresentação do projecto que provocou esse parecer e que acabou sendo rejeitado, não porque o seu objecto jámais estivesse previsto e regulado, mas porque era inoportuno;

Considerando que não aproveita igualmente aos A.A. a sentença invocada do pedido, embora lhes pareça que ella resolveu um caso analogo, applicando disposições menos claras e positivas, que na especie o que se decidin foi que aos funcionarios da Directoria de Saude Publica competiam os vencimentos estabelecidos pela lei n. 2.092, de 1909, para os funcionarios em geral das secretarias de Estado e consequentemente da Secretaria de Justiça e Negocios Interiores, uma vez que era então aquella, por disposição expressa da lei, uma das directorias desta ultima;

Que inteiramente diversa é a hypothese dos autores, que, sem pertencerem a nenhuma secção ou directoria do Thesouro, pretendem com um regulamento de 1902, remissivo das leis em vigor, vantagens creadas por uma lei de 1909, que os não contemplou na distribuição que faz dos serviços que se propoz organizar;

Considerando, quanto aos assistentes, que nem defendem o direito dos autores, nem ainda «direitos que tenham a mesma origem» pois que até diverso é o fundamento legal de seu pedido, e que assim não podem ser admitidos na causa nem mesmo como co-autores;

Julgo improcedente a acção para o fim de absolver a ré do pedido inicial. Custas pelos A.A. e assistentes; estes ultimos da sua intervenção em deante.

Distrito Federal, 19 de agosto de 1915. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Autora, D. Amelia Continho Xavier da Cunha; ré, a União Federal.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria, em que D. Amelia Continho Xavier da Cunha, viuva do ministro plenipotenciario aposentado Francisco Xavier da Cunha, fallecido em 13 de dezembro de 1913, pede, com fundamento no art. 31 do decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890, e na jurisprudencia do Supremo Tribunal, que se lhe reconheça e assegure o direito a pensão mensal de 1:000\$, por isso que de 2:000\$ era o ordenado que recebia seu marido, e, como consequencia, que seja a Fazenda, condemnada a pagar-lhe a differença entre essa pensão e a de 300\$, que está percebendo, desde a data do fallecimento, como beneficiaria unica do montepio por aquelle instituido.

E, Considerando que o que dispõe o art. 31 do decreto n. 912 A, de 1890, e tem reconhecido a jurisprudencia invocada não é, como suppõe a autora, que a pensão corresponde á metade do ordenado, mas sim que «a contribuição corresponde pensão e que esta é de metade do ordenado de que tenha sido aquella descontada»;

Considerando que assim para justificar o pedido não basta allegue a autora que seu marido vencia o ordenado de 2:000\$, sendo indispensavel demonstrar que deste ordenado é que foram descontadas todas as contribuições; isto é, que elle contribuia com a quota mensal de 666\$666, correspondente a 1/30 do 2:000\$000;

Considerando que esta prova não se fez

nem se podia fazer, porque, sendo 6:666\$666 o ordenado dos Enviados Extraordinarios o Ministros Plenipotenciarios em actividade (lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 e decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906) é este ordenado que continúa a servir de base para o desconto das contribuições de montepio quando aposentados na forma da lei n. 2.292, de 20 de dezembro de 1910.

Considerando que por isso e não pelo fundamento do art. 37 do decreto n. 912 A é que o Thesouro paga a A. não 300\$ como se allega, mas 277\$777, que correspondem exactamente á metade desse ordenado.

Considerando que assim o procedimento da Fazenda neste caso não incorre na censura de ter violado a regra do art. 31 do decreto de 1890, fixando arbitrariamente um maximo para as pensões de montepio, como acontecia nas hypotheses que foram invocadas, e antes é perfeitamente conforme a essa regra, observando a correspondencia entre a contribuição e a pensão que em nenhum caso pode exceder á metade do ordenado de que aquella foi descontada:

Julgo improcedente a acção e absolve a ré do pedido. Custa pela A.

Distrito Federal, 19 de agosto de 1915. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Meyer Yong. — Confirmando o despacho de fls. por seus fundamentos.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Affonso Mormano. — De accordo com o parecer do Dr. procurador a fls. julgo procedentes os embargos de fls. para o fim de julgar insubsistente a penhora de fls., sem prejuizo da execução que deverá ser intentada contra o devedor.

Accusação

Autora, a Justiça; accusado, Manoel Pereira de Souza Sá. — A vista do que consta dos autos e do parecer do Dr. procurador, julgo prescripta a presente acção.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

JUIZ, O DR. CARVALHO E NELLO — ESCRIVÃO INTERINO, JACINTHO TEIXEIRA PINTO

Fallencia

C. Arno Gierth. — Em face da certidão de fls. 79 v., requeream os peticionarios de fls. 77 o que for a bem de seus direitos.

Liquidação

Paulo Passos & Comp. — Juntam os supplicantes de fls. 55 o contracto social que consignava entre os bens constitutivos do capital social do Dr. Francisco Pereira Passos o imovel á rua de Nossa Senhora de Copacabana n. 19 antigo, hoje 845.

Accção executiva

Autores, Marques, Vellozo & Comp. e outros; réo, Domingos Camello Teixeira. — Compare-se o accórdão.

Executivos hypothecarios

Exequente, Adelino Chaves Ferreira Velho; executados, Alberto Luiz da Rosa e sua mulher. — Rectifique-se a numeração dos autos.

Exequente, Dr. Tibério Ribeiro de Aboim; executados, Salustiano Luiz da Costa e sua mulher. — Respondido o agravo.

Exequente, Francisco Alves de Oliveira; executados, Manoel Antonio Rodrigues Pereira e sua mulher. — Respondido o agravo.

f Exequente, José Pereira Leite; executado allecido, Luiz Lopes Ferreira. — Julgo nullo o processo de fls. 20 em deante, e mando que permaneça perpetuado em juizo o sequestre até serem intimados por edital, com as formalidades legais, os herdeiros do devedor, e na falta delles o Dr. curador de ausentes.

Concordata

Costa & Carvalho. — Julgada rescindida a concordata e declarada aberta a fallencia dos referidos Costa & Carvalho. Nomeado syndico Joaquim Campos Mendes.

NOTICIARIO

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Pelo *Verdi*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Itanema*, para Bahia, Recife e Parahyba, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itatinga*, para Victoria, Bahia, Macció e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Dicona*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Machado Filho.

Official de dia á brigada, alferes Goytacazes.

Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Lima e interno do dia, alferes honorario Abias.

Dia á pharmacia, tenente pharmaceutico Aguiar e pratico Arnaldo.

Musica de promptidão no quartel do corpo, meia banda do 1º regimento.

Auxiliares do official de dia á brigada, sargentos Gentil e Leite.

Rondam as patrulhas alferes Paiva e Estrellita.

Ronda no 4º districto, tenente Faustino.

Ronda nos 19º e 20º districtos, alferes Nobrega.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Reis e no 1º regimento de infantaria, alferes Roballo.

Guardas: Caixa de Amortização, tenente Gardel; Caixa de Conversão, alferes Escobar; Thesouro, tenente graduado Aristides e Casa da Moeda, alferes Coelho.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Horacio; no 2º, capitão Izidro; no 3º, capitão graduado Pereira de Mello; no 4º, capitão Barbosa Lima; na cavallaria, tenente Daniel; no quartel da Saude, alferes Coimbra e no do Meyer, alferes Cordeiro.

Uniforme, 4º.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 16 de agosto de 1915

PRESIDENTE INTERINO, COUTO—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes os deputados Couto, Conceição, Diniz, Teixeira, Almeida e Magalhães e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com participação o presidente Torres, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Cópia do edital do Juizo do Direito da 1ª Vara Civil sobre a fallencia do commerciante Domingos de Menezes, estabelecido á rua da Quitanda n. 3.—Archive-se e anote-se.

Officios do Juizo do Direito da 3ª Vara Civil, communicando a fallencia dos commerciantes Pereira da Costa & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 316, e J. Francisco Coelho & Comp., estabelecidos á rua Sorocabá n. 32.—Archive-se e anote-se.

Cópias dos editaes do Juizo do Direito da 4ª Vara Civil sobre a fallencia dos commerciantes S. Maia & Comp., estabelecidos á rua São João n. 32, e Joaquim José de Araújo, estabelecido á rua Senador Pompeu n. 131.—Archive-se e anote-se.

Officio do Juizo do Direito da Sexta Vara Civil, communicando a fallencia de Nogueira Monteiro & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Coronel Pedro Ivo ns. 23 e 25.

Officio do Juizo do Direito da Terceira Vara Civil, communicando a rehabilitação do commerciante Agostinho Conqueira Pinto.—Archive-se e anote-se.

Requerimentos:

De G. F. de Oliveira, para o registro da marca Glória em rotulo co. dizeres, tendo no centro a figura de uma mulher com os braços erguidos, que distingue o café de sua fabricação.—Deferido.

De Afonso Vizen & Comp., para o registro da marca Mescla Nordista em rotulo rectangular que distiue suas fazendas do seu commercio.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Migliora, Valverde & Comp., para o archivarmento de um exemplar do *Diário Officiel* em que sahiram publicadas as marcas registradas nesta junta sob ns. 7.216, 7.268, 7.663, 8.638 e 8.689, com a annotação da transferencia feita para seu nome.—Deferido.

De G. Seibra, para o archivarmento de um exemplar do *Diário Officiel* em que sahiram publicadas as marcas registradas nesta junta, sob ns. 9.837 e 9.838, com a annotação da transferencia feita para seu nome.—Deferido.

De G. Seabra, Martins Tinoco, Manoel Aristão Jaccoud e Soares & Silva, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 10.410, 10.411, 10.419 e 10.509.—Deferido.

De Francisco Lopes de Assis Silva, para o registro da escriptura de autorização para comperiar, dada a sua mulher D. Olívia Legay Silva.—Deferido.

De D. Oliveira & Comp., José B. Colmenero & Comp., Cinelli, Pinto & Comp., Francisco Lopes de Assis Silva & Comp., Ferreira & Irmão, M. Viçitas & Comp., Marques & Fonseca & Comp., para o archivarmento de seus contractos sociais.—Deferido.

De Borlido, Maia & Comp., para o archivarmento da alteração de seu contracto social.—Annotando-se no registro da firma a sahida do socio, como requerem.

De Rocha, Campos & Comp., para o archivarmento da alteração de seu contracto social.—Deferido.

De Cabral, Cunha & Comp., para o archivarmento da alteração de seu contracto social.—Apresentando o novo socio o registro completo da firma, como requerem.

De Fournay, Soares, Bonne & Comp., para o archivarmento da alteração de seu contracto social.—Cancellado o registro da firma substituída, como requerem.

De M. Leite & Comp., Maio, Ferreira & Pinto, A. Souza Pereira & Comp., Marques, Velloso & Comp., M. Teixeira Lopes & Comp., Francisco Lopes de Assis Silva & Comp., Placido & Comp., para o archivarmento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Hargreaves & Silva para o archivarmento de seu contracto social.—Indeferido por falta do visto da Saúde Publica.

De Agnes & Comp., Souza, Almeida & Comp., Oscar de Menezes Pamplona, Fournay, Soares, Ponce & Comp., Domingos Pinto da Silva & Comp., Freire Guimarães & Comp., José Gomes Gouvea e L. de Sequeira & Comp., para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De Ibrahim B. Haddad, para o registro da sua firma.—Indeferido, por não ser conhecido.

De José B. Colmenero, para o cancellamento da sua firma.—Deferido.

De M. A. Ferreira & Comp., Neves & Arcos e F. Pereira Bastos, para se annotar no registro de suas firmas a mudança de seus estabelecimentos para ás ruas da Uruguayna n. 85, Carioca n. 10 e Riachuelo n. 9, respectivamente.—Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de agosto de 1915.—*Mário Soares Pinto*, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciantes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 16 de agosto de 1915.

Contractos:

De Cândido José Loureiro Marques, José Simões da Fonseca, Augusto Luiz Gonçalves e do commanditário Manoel da Costa Marques, para o commercio de vinhos e cereaes, á rua S. João ns. 29 e 22, com o capital de 100.000\$, sob a firma Marques, Fonseca & Comp.

De Domingos Oliveira e do commanditário Fernando Martins Seabra, para o commercio de curiosaria, no largo da Carioca n. 6, com o capital de 15.000\$, sob a firma D. Oliveira & Comp.

De José Benito Colmenero, Avelino Pinto da Costa e José Alves Franco, para o commercio de fogões, á rua do Catete n. 123, com o capital de 35.000\$, sob a firma José B. Colmenero & Comp.

De Antonio Cinelli, Joaquim da Almiria Pinto, Alberto Simões de Souza Paiva e José Ferreira, para o commercio de conta propria e commissoes, á Avenida Rio Branco n. 35, com o capital de 40.000\$, sob a firma Cinelli, Pinto & Comp.

De Francisco Lopes de Assis e Silva e do commanditário D. Livia Legay Silva, para o commercio de construcções e serraria, á rua Barão de S. Felix n. 18 e succursal á rua Aurora n. 29, em Pernambuco, com o capital de 100.000\$, sob a firma Francisco Lopes de Assis Silva & Comp.

De Lucio Ferreira da Silva e Floriano Ferreira da Silva, para o commercio de secos e molhados, á rua Goyaz n. 366, com o capital de 10.000\$, sob a firma L. Ferreira & Irmão;

De D. Maria Viçitas Nicolino Romanelli e José Viçitas, para o commercio de botequim e bilhãres, á praça Tiradentes n. 85, com o capital de 21.000\$, sob a firma M. Viçitas & Comp.

Alterações:

De Fournay, Soares & Comp., com o commercio de modas, á rua do Ourivdor n. 140, pelo fallecimento do socio solidario Manoel Soares Frissard, recebendo seus herdeiros a quantia de 25.000\$, entrada como socio solidaria de Cláudio Germain Bonne com o capital de 25.000\$ e mudança de firma para Fournay Soares, Bonne & Comp.

De Borlido Maia & Comp., com o commercio de ferragens, oleos, etc., á rua do Rosario ns. 55 e 58, pela sahida do socio Francisco Xavier Gomes Flores com o capital de 118.500\$000.

De Rocha, Campos & Comp., Empresa Ferro Carril Igarassú, pela entrada de 10 socios commanditarios com o capital de 1.000\$ cada um;

De Cabral Cunha & Comp., com o commercio de papeis pintados, á rua da Carioca n. 55, pela passagem do socio de industria Augusto Marques Maia do Amaral a solidario com o capital de 4.000\$000;

Distractos:

De M. Leite & Comp., com o commercio de secos e molhados, á rua do Cachamby n. 1, retirou-se da sociedade o socio Manoel Antonio Leite Bittencourt com o capital de 4.760\$, ficando o activo e passivo com o socio Aristeu Paranhos com o capital de 4.075\$000.

De Maio Ferreira & Pinto, com o fabrico de cerveja á rua Bella de S. João n. 409, o socio Sebastião Maio retirou-se com o capital de 6.000\$, o activo e passivo da firma ficam com os socios Manoel Alves Ferreira e Albano Pinto Ferreira com o capital de 4.605\$000.

De Placido & Comp., com o commercio de fabrica de charutos, á praça Argentina n. 11, retirou-se da sociedade o socio Pedro Pinto da Silva sem nada receber, ficando o socio Fernando Placido com o activo e passivo da firma no valor de 8.000\$000.

M. Teixeira Lopes & Comp., o activo e passivo da com a socia Marianna dos Santos Teixeira Lopes, no valor de 2.300\$, o socio Eurico Crespo Pereira de Souza sem nada receber.

De Francisco Lopes de Assis Silva & Comp., com o commercio de materias de construccões, á rua Barão de S. Felix n. 18 e succursal em Recife, á rua Duque de Caxias n. 48, retirou-se da sociedade o socio Joymo Figueira nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma com o activo e passivo da firma no valor de 50.000\$000.

De A. de Souza Pereira & Comp., com o commercio de secos e molhados á rua General Pedra n. 26, retirou-se o socio José de Jesus Maria de Souza com a quantia de 2.698\$860, ficando o activo e passivo com o socio Antonio de Souza com o capital de 3.500\$000.

De Marques Velloso & Comp., com o commercio de vinhos e molhados, á rua S. José n. 22, retiraram-se da sociedade os socios Manoel da Costa Marques, com a quantia de 31.881\$552 e Manoel das Neves Velloso com a quantia de 25.000\$, o activo e passivo da firma ficam com os outros socios no valor de 84.632\$519.

Rectificação:

Costa Pereira & Silva, estabelecidos á rua Beneficentia n. 29 e não como sahio publico.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de agosto de 1915.—*Mário Soares Pinto*, 2º official.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 16 A 21 DE AGOSTO DE 1915

Gonoro, qualidade e procedencia	Preço		Unidade	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade	
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo		
Aguardente:								
De Paraty	123\$000	150\$000	Por 480 litros.	Banha de Santa Catharina:				
De Angra	123\$000	140\$000	Idem.	Em lata de 10 kilos (Itajahy)....	69\$000	69\$600	Por c/30 kilos.	
De Campos	110\$000	123\$000	Idem.	Em lata de 2 kilos (Itajahy)....	69\$600	70\$800	Idem.	
De Macció	115\$000	123\$000	Idem.	Em lata grande (Laguna)....	63\$600	66\$000	Idem.	
De Bahia	Não ha	Não ha		Americana em barris	Não ha	Não ha	Por libra.	
De Pernambuco	113\$000	123\$000	Idem.	Batata nacional	\$300	\$350	Por kilo.	
De Aracajú	Não ha	Não ha		Dita estrangeira:				
Do Sul	"	"		Americana	21\$000	26\$000	Por 2/2 caixas.	
Alcool (caldo):								
De 40 grãos	150\$000	200\$000	Idem.	Francosa	Não ha	Não ha		
De 38 grãos	170\$000	195\$000	Idem.	Hespanhela	\$100	\$100	Por kilo.	
De 36 grãos	160\$000	183\$000	Idem.	Borracha:				
Mafa nacional	\$240	\$250	Por kilo.	De mangaboira, de Minas	—	—	Por 15 kilos.	
Dita do Rio da Prata	\$230	\$240	Idem.	De manicoba, fina	—	—	Idem.	
Algodão em rama:								
Pernambuco, 1ª sorte do sertão	12\$800	14\$500	Por 10 kilos.	De manicoba, borra	—	—	Idem.	
Pernambuco, 1ª sorte	12\$100	13\$200	Idem.	Breu americano claro	33\$000	33\$000	Por 230 libras.	
Pernambuco, mediano	12\$100	12\$800	Idem.	Dito escuro	Nominal	Nominal	Idem.	
Assô, 1ª sorte	12\$100	13\$200	Idem.	Café:				
Natal, 1ª sorte	12\$200	13\$200	Idem.	Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.	
Natal, regular	Nominal	Nominal	Idem.	Moka	"	"	Idem.	
Mossorô, 1ª sorte	12\$100	13\$200	Idem.	Maragogipe	"	"	Idem.	
Mossorô, regular	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 1	"	"	Idem.	
Ceará, 1ª sorte	12\$100	13\$200	Idem.	Typo n. 2	"	"	Idem.	
Ceará, regular	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 3	"	"	Idem.	
Parahyba, 1ª sorte	12\$200	13\$200	Idem.	Typo n. 4	"	"	Idem.	
Parahyba, regular	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 5	"	"	Idem.	
Macció, 1ª sorte	12\$200	13\$200	Idem.	Typo n. 6	7\$500	7\$500	Idem.	
Macció, regular	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 7	7\$000	7\$200	Idem.	
Penedo, 1ª sorte	"	"	Idem.	Typo n. 8	6\$300	6\$300	Idem.	
Sergipe, Dorcas	"	"	Idem.	Typo n. 9	6\$200	6\$400	Idem.	
Sergipe, Itabaiana	"	"	Idem.	Typo n. 10	Nominal	Nominal	Idem.	
Maranhão, regular	"	"	Idem.	Escolha	"	"	Idem.	
Piahy, regular	"	"	Idem.	Cimento: Marca Pyramid	—	17\$000	Por barrica.	
Arroz nacional:								
Especial	63\$300	80\$000	Por 100 kilos.	Dita Atlas	—	17\$000	Idem.	
Superior	56\$700	58\$200	Idem.	Dita Excelsior	—	17\$000	Idem.	
Bom	53\$300	55\$000	Idem.	Dita Visurgis	—	16\$300	Idem.	
Regular	50\$000	51\$700	Idem.	Dita Saturno	—	16\$300	Idem.	
Do norte branco	46\$700	48\$300	Idem.	Dita Picareta	—	16\$300	Idem.	
Rajado, do norte	Não ha	Não ha	Idem.	Dita Exposição	—	16\$300	Idem.	
Dito estrangeiro:								
Inglez (Rangoon)	Não ha	Não ha	Idem.	Dita Corôa Preta	—	16\$300	Idem.	
Agulha do 1ª	83\$300	86\$600		Dita Cathedral	—	16\$300	Idem.	
Assucar:								
Branco usina, div. procedencias	Não ha	Não ha		Dita Leão Vermelho	—	16\$300	Idem.	
Branco crystal, idem, idem	\$130	\$190	Por kilo.	Farfello de trigo: M. S. Cruz	6\$300	7\$000	Por 199 kilos.	
Branco 2ª sorte, idem, idem	\$130	\$160	Idem.	Do Moinho Fluminense	6\$600	6\$900	Idem.	
Branco 3ª sorte, idem, idem	\$160	\$180	Idem.	Do Moinho Inglez	6\$600	6\$900	Idem.	
Somenos, idem, idem	Não ha	Não ha		Farinha de mandioca de Porto Alegre:				
Mascavinho, idem, idem	\$360	\$420	Idem.	Especial	22\$200	22\$300	Idem.	
Crystal amarello, idem, idem	\$380	\$420	Idem.	Fina	21\$100	21\$500	Idem.	
Mascavo bom, idem, idem	\$320	\$340	Idem.	Pencirada	20\$000	20\$100	Idem.	
Mascavo regular, idem, idem	\$300	\$320	Idem.	Grossa	18\$100	19\$100	Idem.	
Mascavo baixo, idem, idem	\$300	\$310	Idem.	Dita de Santa Catharina, grossa	16\$900	17\$300	Idem.	
Bacalhão em caixa:								
Dito em tina:				Farinha de trigo do Moinho Fluminense:				
Gaspe	Não ha	Não ha		De 1ª qualidade	39\$000	39\$500	Por 2/2 saccos.	
Americano (Halifax)	"	Não ha		De 2ª qualidade	38\$000	38\$500	Idem.	
Peixelim	60\$000	62\$000	Por tina.	De 3ª qualidade	37\$000	37\$500	Idem.	
Banha de Porto Alegre:								
Em lata de 2 kilos	67\$200	69\$600	Por c/30 kilos.	Dita do Moinho Inglez:				
Em lata de 20 kilos	69\$000	70\$800	Idem.	De 1ª qualidade	39\$200	39\$700	Idem.	
Banha de Minas Geraes:								
Em lata de 2 kilos	51\$000	58\$800	Idem.	De 2ª qualidade	38\$000	38\$300	Idem.	
Em lata grande	51\$000	58\$800	Idem.	De 3ª qualidade	37\$200	37\$700	Idem.	
				Dita do Moinho Santa Cruz:				
				De 1ª qualidade	39\$200	39\$700	Idem.	
				De 2ª qualidade	38\$300	38\$500	Idem.	
				De 3ª qualidade	37\$200	37\$700	Idem.	
				Dita americana:				
				Em barrica	—	—	Por barrica.	
				Em sacco	—	38\$000	Por 2/2 saccos.	
				Feijão nacional:				
				Preto de Porto Alegre	33\$300	36\$700	Por 100 kilos.	
				Preto da terra	31\$700	33\$300	Idem.	
				Preto de Santa Catharina	30\$000	33\$300	Idem.	

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade		Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo				Minimo	Maximo	
Feijão nacional:					Sal do norte	4\$240	4\$300	Por s/60 kilos.
Manteiga	4\$3300	4\$5000	Por 100 kilos.		Sal de Cabo Frio	3\$300	3\$500	Idem.
Enxofre	3\$3300	3\$5100	Idem.		Dito estrangeiro	—	7\$500	Idem.
Mulatinho	2\$8000	2\$5700	Idem.		Sebo do Rio Grande	Nominal	Nominal	Por kilo.
Branco	4\$5700	5\$0300	Idem.		Dito do matoqueiro	"	"	Idem.
Amendoim	3\$8300	4\$0900	Idem.		Dito do Rio da Prata	"	"	Idem.
Vermelho	3\$8300	4\$5700	Idem.		Telhas francezas	—	320\$000	Por milheiro;
De cores diversas	3\$3300	3\$5300	Idem.		Ditas nacionais	—	21\$8000	Idem.
Feijão estrangeiro:					Toucinho de Minas	5\$700	5\$810	Por kilo.
Branco	9\$5000	9\$6000	Idem.		Xarque do Rio da Prata:			
Amendoim	Não ha	Não ha	Idem.		Patos e mantas	1\$120	1\$200	Idem.
Fradinho	5\$5100	5\$8000	Idem.		Puras mantas	1\$200	1\$300	Idem.
Fumo em corda do Rio Novo:					Defeituosas	—	—	Idem.
Especial	2\$3000	2\$5200	Por kilo.		Dito do Rio Grande do Sul, sys-			
Superior	1\$640	1\$700	Idem.		tema platino:			
Regular	1\$200	1\$30	Idem.		Patos e mantas	1\$080	1\$180	Idem.
Dito em corda do Pomba:					Puras mantas	1\$100	1\$210	Idem.
De primeira	2\$060	2\$110	Idem.		Matto Grosso, patos e mantas	9\$20	1\$110	Idem.
De segunda	1\$500	1\$600	Idem.		Vinho Nacional, do Rio Grande	140\$000	150\$000	Por pipa.
Baixo	1\$100	1\$200	Idem.		Estrangeiro, virgem	340\$000	360\$000	Idem.
Dito em corda do sul do Minas:					Estrangeiro, verde	330\$000	330\$000	Idem.
Especial	1\$600	1\$800	Idem.		Estrangeiro, Collares	400\$000	430\$000	Idem.
De primeira	1\$340	1\$400	Idem.					
De segunda	1\$000	1\$100	Idem.					
Baixo	—	—						
Dito em corda do Goyaz:								
Especial	2\$200	2\$400	Idem.					
De primeira	1\$700	1\$800	Idem.					
De segunda	1\$300	1\$400	Idem.					
Do Carangola	Não ha	Não ha						
Da Bahia	"	"						
Dito em folha de Porto Alegre:								
Amarello I	5\$700	5\$800	Idem.					
Amarello II	5\$40	5\$600	Idem.					
Commun I	5\$700	5\$750	Idem.					
Commun II	5\$000	5\$510	Idem.					
Dito em folha da Bahia:								
Especial	Não ha	Não ha						
Superior	"	"						
Bom	"	"						
Regular	"	"						
De primeira	—	—						
De segunda	—	—						
De terceira	—	—						
De quarta	—	—						
Kerozene americano, div. marcas	8\$850	9\$500	Por caixa.					
Ladrilhos de Marselha	—	300\$000	Por milheiro.					
Ditos nacionais hydraulicos	6\$000	10\$000	Por metro quad.					
Manteiga do sul	—	—						
Dita de Minas	2\$500	2\$800	Por kilo.					
Dita estrangeira, diversas marcas	—	—						
Matto em folha	5\$100	5\$500	Idem.					
Milho amarello do norte	Não ha	Não ha						
Dito idem da terra	13\$200	13\$300	Por 100 kilos.					
Dito branco da terra	13\$200	13\$700	Idem.					
Dito mixto da terra	12\$300	12\$600	Idem.					
Óleo de luhça em barril	1\$250	1\$350	Por kilo.					
Dito m lata	1\$100	1\$250	Idem, bruto.					
Dito de caroço de algodão, nacional	8\$000	15\$000	Por litro.					
Dito idem americano	1\$150	1\$230	Idem.					
Phosphoros marca Olho	—	52\$500	Por lata.					
Ditos Brilhante	—	52\$500	Idem.					
Ditos Bandeirinha	—	52\$500	Idem.					
Ditos Puhento (Curityba)	—	49\$500	Idem.					
Ditos Orion	—	52\$000	Idem.					
Ditos Raio X	—	52\$000	Idem.					
Ditos Bija Flor	—	49\$000	Idem.					
Ditos de cêra marca Orion	—	64\$000	Idem.					
Ditos marca Olho	—	66\$000	Idem.					
Ditos idem idem Raio X	—	64\$000	Idem.					
Pinho:								
Americano	—	5\$100	Por pé.					
De rezina	—	11\$5000	Por dezia.					
Spruce	Não ha	Não ha						
Succo branco	—	120\$000	Idem.					
Dito vermelho	—	120\$000	Idem.					
Do Paraná de 1ª qualidade	—	6\$5000	Idem.					
Do Paraná de 2ª qualidade	—	5\$5000	Idem.					

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 16 A 21 DE AGOSTO DE 1915 PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam	135 shs. e 5% de capa por 1.000 kilos.
Antuerpia	—
Barcelona	—
Bordos	125 francos e 10 % de capa por 900 kilos.
Christiania	150s e 164/6 shs. seccoos por 1.000 kilos.
Cadiz	140 francos e 10 % por 1.000 kilos.
Copenhague	152/6 shs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Gefco	164/6 shs. seccoos por 1.000 kilos.
Genova	140 francos e 10 % por 1.000 kilos.
Gothemburgo	163/6 shs. seccoos por 1.000 kilos.
Havre	125 frs. e 10 %, por 900 kilos.
Leixões	160 francos seccoos por 1.000 kilos.
Lisboa	160 francos seccoos por 1.000 kilos.
Liverpool	115 shs. e 5 % por 1.000 kilos.
Londres	135 shs. e 5 % por 1.000 kilos.
Malmö	164/6 shs. seccoos.
Marselha	150 francos seccoos por 1.000 kilos.
Rotterdam	—
Stockholm	163/6 shs. seccoos por 1.000 kilos.
Trieste	—
Vigo	140 francos e 10 % por 1.000 kilos.

Portos americanos:

a) do Atlantico:

Buenos Aires	2\$500 por sacca de 60 kilos.
Montevideo	2\$500 por sacca de 60 kilos.
Nova York	85 cents. e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans	85 cents. e 5 % por sacca de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Ancud	—	shs. seccoos por 1.000 kilos.
Antofagasta	110	shs. seccoos por 1.000 kilos.
Caldera	110	shs. seccoos por 1.000 kilos.
California	—	shs. seccoos e 5 % por 1.000 kilos.
Callao	110	shs. seccoos por 1.000 kilos.
Coquimbo	110	shs. seccoos por 1.000 kilos.
Coronel	100	shs. seccoos por 1.000 kilos.
Corral	110	shs. seccoos por 1.000 kilos.
Guayaquil	—	shs. seccoos e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique	110	shs. seccoos por 1.000 kilos.
Punta Arenas	75	shs. seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano	100	shs. seccoos por 1.000 kilos.
Taltal	110	shs. seccoos por 1.000 kilos.
Tocopilla	110	shs. seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo	100	shs. seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo com opções	110	shs. seccoos por 1.000 kilos.

Portos Sul-Africanos

(Por 1.000 kilos com transbordo)

	Em Nova York	Em portos europeus	Directo
Capo-Town.....	Sem cotação	Sem cotação	75 s/
Algoa Bay.....	"	"	75 s/
Mossel Bay.....	"	"	75 s/
East-London.....	"	"	75 s/
Port Natal.....	"	"	75 s/
Delagoa Bay.....	"	"	75 s/
Beira.....	"	"	75 s/

Junta dos Corretores, 21 de agosto de 1915.—O syndico, João Severino da Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.217 A — Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de um processo aperfeiçoado para o fabrico de pólvora sem fumaça, privilegiada pela patente n. 6.217, para os quaes pretende privilegio o respectivo inventor Dr. Conrad Claessen, domiciliado em Berlim, Alemanha

Depois de se ter conseguido recentemente (veja-se a patente n. 6.217) fabricar por meio de mistura de nitrocellulose com menos de 30 % de nitroglycerina, e sem emprego de solventes líquidos, pólvoras sem fumaça que devido ao seu pequeno teor de nitroglycerina deterioram o menos possível as armas de fogo, tem-se procurado eliminar completamente a nitroglycerina do fabrico das pólvoras sem fumaça produzidas sem emprego de solventes líquidos.

Dantes empregava-se uma mistura de 40-60 % de nitroglycerina com 60-40 % de nitrocellulose para fabricar pólvoras sem fumaça, sem emprego de solventes líquidos, porém, segundo a patente acima mencionada, emprega-se actualmente somente cerca de metade da dita percentagem de nitroglycerina, porém em troca se succedem rapidamente por muito tempo, estas pólvoras produzem uma deterioração relativamente grande dos canos das armas de fogo, especialmente dos calibres maiores.

Nas tentativas feitas para fabricar pólvoras sem fumaça, sem emprego da nitroglycerina, verificou-se que no numero de succedaneos da nitroglycerina, que gelatinizam a nitrocellulose, e que por si mesmos interveem na explosão, sem elevar mais a temperatura da combustão, se deve contar os nitro-productos do benzol, do phenol, do toluol, da naphthylina e substancias similares, as quaes tem como a nitroglycerina, grande estabilidade sob a acção do choque, percussão, fricção, etc.

Desde alguns annos quem se tem procurado ligar substancias desta natureza a nitrocellulose, mediante emprego de solventes líquidos, e reduzir a pólvora obtida a grãos em forma de canulos, ou outros formas adequadas. Porém estas tentativas não deram resultados satisfactorios, porquanto com a eliminação dos solventes líquidos em que estão dissolvidos os succedaneos não volateis da nitroglycerina, também é eliminada uma parte dos nitrocompostos adicionados, ou então, com o processo de secagem demorado, estes nitrocompostos ficam distribuidos irregularmente na pólvora, que, portanto, deixa de ter uniformidade nas suas propriedades ballisticas.

Depois de experiencias que duraram muitos annos conseguiu-se fabricar pelo processo da

patente n. 6.217 uma pólvora sem fumaça de nitrocellulose com o teor desejado do azoto, por meio (por exemplo) do nitrotolol, em vez da glycerina.

Estas pólvoras tem excellente capacidade ballistica, grande estabilidade, e em tiro rapido e demorado atacam o machinismo e o cano do canhão muito menos do que as pólvoras conhecidas até hoje, mesmo as que contem menos de 30 % de nitroglycerina.

Como não se empregam solventes líquidos (sem os quaes não se podia dantes fabricar as pólvoras sem fumaça para artilharia) prescindese completamente do processo de secagem, que dantes era necessario para eliminação dos solventes líquidos, e o fabrico fica extremamente simplificado.

O novo processo distingue-se do da patente n. 6.217 porque em vez de nitroglycerina se empregam nitrohydrocarburetos e nitrocompostos organicos semelhantes, não volateis, que, misturados com a nitrocellulose, tem a grande vantagem de serem muito pouco sensiveis á pressão, choque e percussão durante o fabrico da pólvora e depois de fabricada a pólvora.

Dixta de haver absolutamente a combustão ou a especie de explosão, muito frequente, da pólvora em laucol nos cylindros, e tambem o perigo resultante para os operarios, e os vapores nocivos á saúde, produzidos pela vaporização da nitroglycerina, substituida a temperatura muito alta.

Além disto, as pólvoras fabricadas com nitrocompostos não volateis tem pouca tendencia para absorver a agua, e são muito pouco sensiveis ás variações bruscas de temperatura que se apresentam na pratica.

A estabilidade destas pólvoras ainda póde ser augmentada por addição dos estabilisadores usues

Outra vantagem destas pólvoras é deixar de haver a acção nociva da nitroglycerina sobre os saccos de pólvora, e que se manifesta por alteração da cor e apodrecimento.

Durante a armazenagem das pólvoras de nitroglycerina em recipientes aquecidos, volatiliza-se uma parte da nitroglycerina, porém apesar disto os grãos de pólvora augmentam de peso, inconveniente que com as novas pólvoras só se produz em pequena escala.

Tambem a temperatura mais baixa da combustão das novas pólvoras influirá favoravelmente para evitar que appareça fogo na bocca das armas.

Um exemplo de composição de uma pólvora, segundo a presente invenção, é o seguinte:

70-80 partes de nitrocellulose
30-20 partes de trinitrotolol ou uma mistura das duas substancias tratadas pelo processo da patente n. 6.217.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos:

Um processo para fabricar pólvora sem fumaça de nitrocellulose em grãos em forma de canulos ou qualquer outra fór-

ma adequada, no qual a nitrocellulose é gelatinizada por um nitrocomposto organico não volátil, ou por uma mistura de nitrocompostos desta natureza.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1913.
Por procuração, Leclerc & Co.

N. 8.704 — Memorial descriptivo da invenção de um processo e aparelho aperfeiçoados para tratamento de materias de esgotos, para que pretende privilegio Thomas Kemphly Iwein, domiciliado em Londres, Inglaterra

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos no tratamento das materias de esgotos, com o fim de tornal-as aproveitaveis para fertilizar o solo, e refere-se ao processo de tratar as materias de esgotos por addição de fermento para separar o lodo pela fermentação produzida, e um aparelho aperfeiçoado por cujo meio se effectua o processo.

Segundo a presente invenção, o conjunto do processo é effectuado por modo continuo mecanico, e de preferencia com o emprego do aparelho abaixo descripto.

No processo acima mencionado, a separação dos solidos da parte liquida do lodo effectua-se durante a fermentação, e a característica especial deste processo consiste no facto que quasi todos os solidos sobem á superficie, ao contrario do que se dá com outros processos em que a maior parte dos solidos se precipita no fundo. Toma-se partido desta característica para tratar a materia fermentada pelo modo que se descreve adiante.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é uma planta de um aparelho adequado para o dito tratamento. A fig. 2 é uma secção longitudinal do mesmo. A fig. 3 é uma secção transversal. A fig. 4 é uma longitudinal schematica de uma forma de seccaleira. A fig. 5 é uma secção transversal da mesma. A fig. 6 é uma secção do foso do ralo para coar o lodo, e a fig. 7 é uma planta do mesmo.

Para execução do processo, segundo a invenção, emprega-se:

A) um aparelho para medir e misturar o lodo e o fermento;

B) um aparelho para aquecer a mistura á temperatura desejada;

C) recipientes em que se possa effectuar a fermentação e a separação;

D) meios para extrahir parte da agua do material fermentado;

E) meios para secar o material, depois de escurrida a agua, e pulverisalo convenientemente.

Como se representam os desenhos, o aparelho aperfeiçoado comprehende um tanque 4, para o lodo, e do qual o lodo é conduzido por calhar a para uma fossa 6, com ralo 5, que detem o material do tamanho maior, e que se junta em 6', e o lodo passa para um tanque de fundo curvo 6". Em seguida o lodo é aspirado por uma bomba f.

pelo tubo *f*, simultaneamente com fermento do tanque misturador *e*, pelo tubo *e*, em proporções determinadas, e esta mistura de lodo e fermento é impellida para um recipiente esquentador *d*. O refugo que se accumula na parte *b* do fôssô do tubo *b* é levado por transportador *e* para a fornalla *o* do recipiente *d*. O lodo transportado para o recipiente *d* é aquecido por superfícies de aquecimento convenientemente dispostas, a temperatura mais favorável á fermentação, que a experiência mostrou ser cerca de 26° C. O recipiente *d* é situado do preferencia em posição elevada, para que a mistura de lodo e fermento, aquecida e em fermentação, possa correr pelo seu proprio peso para os tanques de fermentação *h* pelo tubo *h* e pelo tanque distribuidor *g*. Os tanques *h* são de preferencia de forma alongada, e dispostos ao lado uns dos outros, como se vê nos desenhos, e tem secção transversal e comprimento adequados a manter um fluxo continuo da mistura pelas aberturas reguladoras *g* com velocidade tal que á medida que a mistura quente de lodo e fermento entra constantemente em um dos extremos do tanque distribuidor *g*, saia pelo outro extremo um producto completamente separado e fermentado para os tanques collectores *i*. As experiencias que se fizeram indicaram que a fermentação dura 18 e 24 horas, e, portanto, o tempo para a passagem da mistura por estes tanques *h* deve ser pelo menos 18 horas. Para reparação satisfactoria este tempo deve ser tão longo quanto o permitam as condições praticas e economicas. Como já se disse, a parte solida das materias de esgotos, depois da fermentação, sobem á superficie e fluctuam, de facto, na parte liquida ou effluente.

Empregam-se meios para remover constantemente o material fermentado fluctuante do extremo de descarga dos tanques *h*, e estes meios consistem, por exemplo, em transportadores *t*, que se movem no sentido longitudinal dos tanques, com velocidade igual á da mistura, para não perturbar o processo de fermentação e separação. A temperatura da mistura nos tanques é mantida por tubos ou conductos *p*, sob os tanques *h* e pelos quaes se póde fazer passar ar quente ou vapor, cuja corrente póde ser regulada por registros *p*.

No extremo dos tanques *h* ha camadas filtrantes *k* que communicam com um tanque commun *j*, para onde se dirige o effluente. As materias fermentadas passam por cima de vertebraes *y* para o dito tanque *j* e passam daqui para uma secadeira *n* de forma adequada (descripta adiante) por meio de uma bomba *m* e tubos *m*.

A parte effluente fermentada das materias dos esgotos removida do tanque *j* contém cerca de 80 % de agua, e uma grande porcentagem desta agua é eliminada por centrifugas *l*, cujas caixas têm uma camara annular contendo material filtrante adequado, e meios para remoção rapida e substituição do dito material. Nestas machinas effectua-se a separação dos solidos da maior parte do liquido remanescente. Tambem tem machinismo para remoção rapida, continua ou periodica dos solidos depositados.

O effluente destas machinas *l* póde tambem ser submetido á filtração ou correr para os esgotos. Os solidos depositados, depois de removidos das centrifugas são (condensador) digo conduzidos para um aparelho adequado, para secagem e pulverisação. Os solidos sahem das centrifugas *l* e entram no aparelho secador em estado muito viscoso e espesso e muito consistente e é muito difficil secca-los.

A precipitação da materia organica azotada e dividida no effluente é facilitada, e a sua captação pelas centrifugas *l* é assegurada por addição de um aparelho que introduz no effluente, á sahida dos tanques *h*, cal,

alumen ou outro agente precipitante adequado.

Além disto, para evitar que se escapem combinações volateis do azoto, empregam-se meios para juntar ás materias antes ou depois da fermentação, um producto químico (por exemplo, superphosphato) que tenha grande afinidade para o azoto, e que o reterá durante a secagem e depois.

A caracteristica essencial da secadeira, da qual está representada uma forma nas figs. 4 e 5, é comprehender meios para dividir os solidos que entram em pequenas particulas, para que possam entrar em contacto intimo com o ar quente e gazes quentes, para que a secagem se effectue rapida e economicamente.

Isto se effectua em uma camara horizontal quasi cylindrica *n*, em cuja parte inferior ha um eixo *n*, que gira rapidamente, com pás *n*, que recebem o material que entra, á medida que cêho da abertura de admissão *n*, e o dividem e projectam para todas as partes da camara, e o tomam de novo na sua queda, e repetem a acção constantemente durante a passagem do material pela camara. Na parte superior da camara podem estar montados raspadores *n*, que giram vagarosamente.

Faz-se circular ar quente ou gazes quentes em volta e atravez da camara, e a humidade do material é expellida para o exterior com o ar ou gazes por uma chaminé ou por um ventilador.

As pás rotativas *n* pulverizam effizantemente o material durante a secagem, e o levam para a abertura de descarga *n*, sob a forma de pó secco. Póde-se empregar mais de uma camara, e diminuir a velocidade dos eixos á medida que o material for ficando mais secco.

Deve-se notar que a secadeira acima descripta não se constitue de per si uma parte da presente invenção.

O funcionamento do conjunto do apparellho pode ser seguido facilmente, porquanto o fluxo de materias de esgoto (flaxo) digo frescas está representado por flechas 1, a mistura de materias e fermento por flechas 2, as materias fermentadas por flechas 3, o fermento por flechas 4, o ar quente por flechas 5, e o effluente por flechas 6.

As partes operativas do conjunto do apparellho são movidas por um motor commun *u*, que tambem move um ventilador, e para descarga do ar quente.

Em resumo, reivindica como pontos o caracteres constitutivos da invenção :

1º, um processo continuo para tratamento de materias de esgotos, que consiste em misturar o lodo com uma proporção de fermento prefixa, aquecer esta mistura em uma temperatura prefixada, e em seguida conduzi-la para tanques ou recipientes em que se effectua a fermentação e separação do lodo e do effluente, antes do tratamento de um dos dois elementos constituintes separados;

2º, em um processo, segundo a reivindicacão 1, o emprego de meios para secca o material separado da agua e pulverizal-o a iequadamente, substancialmente como se descreveu;

3º, em um processo, segundo a reivindicacão 1, o emprego de meios, centrifugas para tratar o effluente depois da separação, substancialmente como se descreveu;

4º, o processo aperfeçoado para tratamento de materias de esgotos, substancialmente como se descreveu;

5º, o apparellho aperfeçoado para effectuar o processo aperfeçoado, substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1913.— Por procuração, Leclerc & C.

N. 8.765 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeçoamentos em filtros, para que precedam principio a S. F. Boeser & Co., Ltd., estabelecida na cidade de Port Wayne Condado de Allen, Estado de Indiana, Estados Unidos da America, cessionaria de William Lorenzo Morris, domiciliado na mesma cidade

A invenção refere-se a filtros e tem por principal objecto fornecer um filtro de forma compacta, em que se obtém a maxima superficie filtradora occupando o minimo espaço. Outro objecto da invenção é prover um filtro desta classe, que póde ser facilmente desarmado para limpeza ou reparo.

Para alcançar esses fins e realizar outros resultados uteis e novos, a invenção consiste nos caracteristicos de novidade e em construcção, combinacão e disposiçao de diversas partes representadas geralmente no desenho annexo e descripto no memorial, mas mais detalhadamente apontados nas reivindicacões annexas.

Nos desenhos, fig. 1 é uma elevação seccional de um filtro construido de accordo com os principios da invenção; fig. 2 uma vista de detalhe do manipulador da valvula; fig. 3 um detalhe augmentado, de uma parte, de um dos crivos separadores e fig. 4 uma forma modificada da valvula.

O filtro consiste de uma bola ou manga cerrada em intervallos e as dobras mantidas á parte por meio de crivos separadores e distendidas intermediadamente ás partes cerradas, por abrais distantes. Um supporto adequado é provido e um fluido a filtrar passa pela bola ou manga de material filtrante, e as dobras das differens dobras uma maxima superficie filtrante, e o conjunto do filtro tem uma grande capacidade filtrante para o espaço relativamente pequeno que occupa.

O filtro comprehende um membro de supporto tubular 5 provido de um espaldar 6 adjacente a uma extremidade e atarrachado externamente na extremidade. Este membro tubular 5 forma a entrada do filtro, e a pinça 7 ou outro membro connector é atarrachado na sua extremidade e forma um dispositivo para ligacão de tubos 8.

O espaldar 6 é provido de um recesso 9 para assentar uma arruza 10, o supportado pelo membro 5, ha uma base 11 a que se prende uma manga interna 12 que faz uma junta corredia apertada com o membro tubular 5 e alonga-se acima do topo deste, sendo a parte superior da manga provida de perfurações 13. Tambem supportada pela base 11 ha uma manga externa perfurada 14. Entrando exteriormente da base 11 ha um supporto 15 substancialmente do diametro do filtro, ligado em sua periphéria de um flange 16. A manga externa 14 e o supporto 15 podem ser inteiros ou formados separadamente.

Para manter as mangas perfuradas 12 e 14 em posicão, ha um membro de topo 17 com roscas internas que prendem a extremidade superior de uma parte correspondentemente roscada da manga interna 12 e com um flange 18, de diametro sufficiente, para prender a manga externa 14, de modo que atarrachando o membro de topo 17 na manga interna 12, a manga externa será chumcada entre ella e a base 11, pelo que se forma uma junta impermeavel ao fluido com a base.

Formada integralmente pelo membro tubular 5 ha uma parte encerrada 19, de diametro reduzido, ligada por meio do braco 20, e deslizavel na camara ha uma haste de valvula 21, com uma cabeça 22 para adaptar-se á camara e levando uma valvula 23 para a outra extremidade que coopera com a extremidade roscada do membro tubular 5 para formar uma porta de admissao. Uma mola 24 está disposta na parte encerrada 19 e toca

contra a cabeça 22, tendendo a conservar fechada a válvula.

Montado no membro de topo 17 ha um tampão perfurado 25 formado com extremidade bifurcada 26 e uma parte de retenção 27, através de cuja perfuração se move uma haste de impulsão 28. Montado na extremidade bifurcada ha um manipulo 29 formado com um cam 30 para prender a extremidade superior da haste de impulsão 28 e com um defensor 31 para prender a parte de retenção 27 quando o manipulo tiver gyrado uma certa quantidade. Para abrir a válvula 23 basta gyrar o manipulo 29 á posição representada na fig. 2; depois do que o cam 30 prenderá a haste de impulsão 28 e comprimirá a haste 21 para baixo, deslocando assim a válvula.

O elemento filtrante consta de uma bolsa ou manga 32 de materia filtrante flexivel, uma extremidade do qual é fixada no flange 16 do suporte 15 cobrindo e ligando um cabo 33 na parte externa do material, e a outra extremidade da manga é presa de modo semelhante á extremidade superior da manga perfurada externa 14.

Uma série de dobras é formada na manga filtrante, reunindo e distendendo-a alternativamente com intervallos. O meio de distender a manga consiste em uma série de aneis distensores 34, e as dobras são mantidas espaçadas e cerradas por meio de membros separadores.

Estes separadores comprehendem cada um uma série de discos 35 de material reticulado, espaçados por um disco 36 de conformação irregular tal como uma corrugação. O diametro interno dos discos é maior do que o diametro da manga perfurada mais externa 14, e o diametro mais externo é ligeiramente maior do que o diametro dos aneis distensores 34; também o disco 36 é de preferencia de diametro menor do que os discos 35, como mais claramente se achá na fig. 3. Estes discos 35 e 36 são juntamente presos de preferencia no interior e exterior por meio de membros apertadores 37 e 38, cujos cantos são arredondados, de modo que não haverá tendencia para cortar ou raspar a superficie da manga filtrante.

O fim dos discos corrugados 36 é espaçar os discos reticulados 35, de modo que a materia filtrada através da manga tenha livre accesso para fluir entre os discos 35 mesmo da dobra mais interna da manga filtrante, e os discos 35 prolongam-se além das dobras externas da manga filtrante, de modo que haja livre accesso através dos discos reticulados 35 ao redor da periphéria.

Embora este filtro seja descripto como sendo redondo, entender-se-ha que pôde ser quadrado ou de qualquer outra forma desejada ou conveniente.

Na pratica geral, o filtro é encerrado em um receptaculo separado 39 e o membro tubular 5 é introduzido por um orificio no fundo do receptaculo e uma junta impermeavel ao fluido é feita pela interposição de uma arruela 40 entre a pinça 7 e o fundo do receptaculo. Uma chapa de tampa 41 pôde também ser provida, mantida em posição entre o membro do topo 17 e o tampão 25.

Desde que a manga perfurada interna 12 faz um ajustamento deslizante com o membro tubular 5, é obvio que o filtro propriamente dito, consistindo de todos os membros supportados e incluídos entre os membros do fundo e do topo 11 e 17, podem ser retirados do membro tubular 5 pelo simples levantamento dos mesmos fora do manipulo 29. Nessa occasião a válvula 23 manter-se-ha fechada pela mola 24 e qualquer das partes do filtro pôde ser facilmente retirada, concertada ou limpa.

Quando o filtro está em posição no membro tubular 5, a arruela 10 impede que qualquer

fluido passe entre a manga interna perfurada 12 e o membro tubular.

Na operação, pretende-se que o fluido seja admittido dos tubos 8 pela válvula 23 e exteriormente pelas perfurações 13 e pela manga perfurada 14, através da materia filtrante e exteriormente pelos discos separadores dentro do receptaculo.

Ver-se-ha que quasi toda a superficie da manga filtrante 32 pôde ser utilizada como meio filtrante, occupando um muito pequeno espaço em comparação com a superficie filtrante que apresenta.

A válvula representada na fig. 4 comprehendendo um membro 41, com perfurações 42 e rosca no tubo fixo 43 que cobre as perfurações, a haste da válvula 44 movendo-se longitudinalmente em um recesso 45 no manipulo 46 e gyrando pela rotação do manipulo para cobrir e descobrir a perfuração da válvula.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um filtro tendo um tecido filtrante dobrado e meios para manter e separar as dobras, occupando por isso o filtro um pequeno espaço e obtendo uma grande capacidade de filtração;

2º, um filtro segundo a reivindicação 1, em que o tecido filtrante é em forma de uma manga corçada axialmente para formar uma serie de dobras transversaes, substancialmente como descripto;

3º, um filtro, segundo as reivindicações 1 e 2, em que os meios separadores são formados por chapas annulares de material reticulado, espaçadas por um disco corrugado ou semelhante, substancialmente como descripto;

4º, um filtro, segundo as reivindicações 1 e 2, em que as dobras da manga filtrante são distendidas por aneis de mola ou membros distensores semelhantes, substancialmente como descripto;

5º, um filtro, segundo a reivindicação 3, em que os meios separadores mantem as dobras franzidas da manga filtrante contra a expansão, substancialmente como descripto;

6º Um, filtro, segundo as reivindicações 1 e 2, tendo um membro de suporte tubular, através do qual o fluido é admittido no filtro, sendo o tecido filtrante dobrado, ou manga, preso a uma armação tendo um membro tubular interno deslizable sobre o dito membro de suporte, de modo que a dita armação com o tecido filtrante dobrado, ou manga, é facilmente retirada do mesmo membro do suporte, substancialmente como descripto;

7º, um filtro, segundo a reivindicação 6 em que a admissão do fluido através do membro de suporte tubular é regulado por uma válvula disposta para fechar-se automaticamente por occasião da retirada da armação que traz o tecido filtrante ou manga, tendo meios para abrir e fechar a dita válvula á vontade enquanto está a armação em posição, substancialmente como descripto;

8º, um filtro comprehendendo o objecto de qualquer das reivindicações acima, substancialmente de modo e para os fins descriptos, em referencia aos desenhos annexos;

9º, um filtro em que o tecido filtrante é dobrado e estas dobras são mantidas e separadas, substancialmente do modo e para os fins descriptos com referencia aos desenhos annexos;

10, um filtro construido e disposto substancialmente do modo e para os fins descriptos com referencia aos desenhos annexos.

Rio, de Janeiro, 24 de dezembro de 1913.
por procuração procuração, Leclerc & C.

N. 8.806 — Memorial descriptivo da invenção de um methodo e appaarelho aperfeçoados para tratamento do latex das plantas que produzem borrachas, para que pretendem privilegio Harold Huthorn e Tom Bennett Bishop, domiciliados o primeiro em East Sheen, Surrey, e o segundo em F-255 Hill, Londres, Inglaterra.

O objecto desta invenção é a construção de um appaarelho em que se pôde coagular o latex da borracha, curar, defumar, secar o latex e formar com o mesmo blocos promptos para o mercado, de preferencia em uma unica operação, por meio de uma machina, e por modo tal que se pôde evitar o emprego de productos chimicos e acidos, o misturar vapor vivo com o latex para provocar a coagulação, e a invenção é também por objecto apresentar meios pelos quizes se pôde augmentar rapidamente a capacidade da machina, á machina que augmenta a quantidade do latex, sem ser preciso fazer alterações importantes, ou interromper o trabalho de machina para augmentar a sua capacidade.

Segundo a invenção, o latex da borracha é aquecido e conduzido para um rolo collector que gira em uma camara de defumar, por machina que se coagula a borracha e forma uma massa no rolo.

Pôde haver um segundo rolo rotativo, paralelo ao rolo collector, sendo este segundo rolo aquecido por vapor e comprido em contacto com o rolo collector.

Os dous rolos giram em contacto reciproco, e o latex quente é conduzido para os mesmos, de modo que é collectado por um dos rolos ou por ambos, sob forma cylindrica.

O desenho junto representa um appaarelho para tratar o latex da borracha, segundo a presente invenção.

A fig. 1 é uma elevação com uma parte em secção, a fig. 2 é uma planta e a fig. 3 é uma secção transversal por uma das caixas de fumo na fig. 1.

O appaarelho representado comprehendendo uma camara de fumo, ou mais a, de metal, madeira ou outro material adequado, construida de modo a poder ser fechada hermeticamente, excepto em relação ás aberturas necessárias para entrada e saída de conductos adequados do fumo e do latex.

Pôde haver uma porta b por onde se possa remover rapidamente o rolo ou massa acabada de borracha fumada.

Pôde também haver inspectorios c¹ na parte b, para se poder ver o interior da camara de fumo.

Cada unidade ou camara de fumo contém dous pares de rolos e e e e¹ paralelos, e dispostos por modo tal que a borracha possa coagular-se em volta de um dos rolos, ou de ambos, para formar blocos ou rolos de borracha de qualquer tamanho e peso desejados.

Os rolos e e¹ estão montados em posição horizontal fixa no interior da camara de fumo a, e são postos em relação por uma roda e, engrenada em parafuso e sem fim e¹ no exterior da dita camara; o parafuso e¹ está montado em um eixo transversal e² ligado ao eixo motor e³ por quaisquer meios adequados.

Os rolos e, e¹ podem ser chamados rolos esquentadores e são construidos de modo que possa passar pelo seu interior vapor, agua quente ou qualquer agente adequado de aquecimento que entra por tubos f.

Parallelamente a estes rolos esquentadores estão montados rolos d e d¹ de construção similar, que podem ser chamados rolos collectores.

Estes rolos collectores estão montados em chumaceiras corrediças em guias d², d³, nos lados da camara de fumo, de modo que os rolos collectores se possam mover livremente em relação aos rolos esquentadores fixos, á me-

da que se formem outras camadas de borracha na circumferencia dos rolos collectores. Um indicador adequado *g* mostra quando os rolos ou blocos de borracha estão promptos para remoção para uso ulterior.

Acima dos rolos esquentadores estão montados os conductos do latex, *h*, construídos de preferencia de modo a formarem um vorteadouro, com nervuras ou outros dispositivos adequados a descarregar o latex em contacto com os rolos, sob a forma de um lençol delgado e uniforme, de largura approximadamente igual a dos rolos, e exactamente em quantidade sufficiente para se coagular rapidamente e depositar-se em camada delgada sobre os rolos collectores rotativos. Estes rolos são construídos de modo que se possa applicar na periphéria dos mesmos um ferro a que adhira facilmente o latex no ponto de coagular-se, e que possa ser tirado facilmente depois de completo o bloco ou rolo de borracha.

Por baixo ou na proximidade do distribuidor do latex pôde-se montar tubos ou outros meios esquentadores, para manter a alta temperatura o latex que corre no distribuidor, para que o latex se coagule rapidamente ao ser depositado nos rolos collectores.

Junto a cada distribuidor do latex, porém fóra da camara de fumo *a*, ha um reservatório do latex, *i*, de capacidade sufficiente para conter a quantidade de latex necessaria para produzir um rolo ou bloco de borracha de tamanho desejado. O reservatório de preferencia contém um systema de tubos esquentadores, para aquecer o latex sufficientemente para purificar-o e matar os enzyms contidos no mesmo, e prepará-lo de modo a coagular facilmente no fumo, depois de passar pelo distribuidor e ser depositado no rolo.

De preferencia a camara contém diversos pares de rolos e reservatórios, montados directamente em serie vortical, de modo que o fumo que passa pela camara circula completamente em torno de cada par de rolos, e por este methodo pôde-se obter simultaneamente em cada camara da machina 250 kilos de borracha.

Os rolos esquentadores podem ser movidos por correias ou por outros meios, no exterior das camaras.

Cada camara de fumo *a* tem aberturas adequadas para entrada e saída do fumo, sendo o interior arranjado do modo que o fumo circula em cada parte da camara.

Cada camara de fumo está ligada a um conducto *a'*, de entrada do fumo, e a um conducto *a''* com ventilador para descarga do fumo.

Tambem ha um apparelho *k* que comprehende fornalha e caixa de fumo, para produzir o fumo sufficiente, queimando côcos de palmeira de urucury, ou qualquer outro material adequado.

Podem-se empregar para trabalho mais eficiente do apparelho quaesquer indicadores, valvulas, deflectores, inspectorios adequados, onde for necessario.

A machina opera pelo modo seguinte:

O latex colhido é vertido em coadores adequados nos reservatórios e alimentadores. Por meio do apparelho esquentador eleva-se a sua temperatura a 40°-50° C., para purificar o latex e matar os enzyms contidos no mesmo.

Deixa-se então correr o latex vagarosamente pelo conducto para o interior da camara de fumo, em que corre pelo distribuidor, recebendo durante o trajeto o calor que for necessario para coagular.

O distribuidor espalha o latex em forma de lençol delgado, que corre suavemente para o rolo collector no ponto em que está em contacto com o rolo esquentador, que mantém a temperatura no ponto de coagulação.

O rolo collector gira para cima da linha de contacto dos dous rolos, e à medida que gira adhe-se à sua periphéria uma camada delgada do latex no ponto de coagulação, e a cada rotação adhe uma nova camada de borracha, até acabar o latex no reservatório, e ter o bloco ou rolo de borracha atingido o diametro e o peso desejados.

Ao entrar na camara de fumo, o latex entra immediatamente em contacto com o fumo que atravessa a camara, e no seu trajeto no distribuidor, e em quanto adhe aos rolos collectores fica completamente impregnado do fumo e bem creado.

Cada nova camada de borracha que adhe ao rolo collector, em cada rotação, é comprimida pelo rolo esquentador, pelo que é extrahida a humidade e absorvida e descarregada pelo fumo, de modo que a atmosphera no interior da camara de fumo é mantida constantemente secca.

A quantidade de latex que corre pôde ser augmentada à medida que augmentar o diametro do rolo collector, e além disto tambem pôde ser augmentada a velocidade do rolo à medida que augmentar o diametro do rolo collector, isto é, a quantidade alimentada de latex é proporcional ao quadrado do diametro, e a velocidade do rolo é proporcional ao diametro.

É evidente que o latex pôde ser levado para a superficie interna aquecida de um rolo collector *o*, neste caso, em vez do acrescimo da velocidade acima indicado, haverá diminuição.

Completo os rolos ou blocos na camara de fumo, abre-se a porta hermeticamente fechada da dita camara e tiram-se os rolos de borracha dos rolos collectores. Solta-se o fecho ou outro dispositivo que prende o ferro ao rolo collector e puxa-se o rolo de borracha para emprego ulterior, e pôde-se então extrahir o ferro pelo furo central na borracha, ficando um cylindro de borracha fumada, secca e rijá, do peso e tamanho desejados.

Podem-se empregar registros, valvulas, conductos derivados, de modo a permitir que se ponha fóra do circuito do fumo qualquer camara de fumo, sem interrupção do trabalho permanente da machina.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de coagular o latex da borracha, que consiste em distribuir o latex sobre um rolo collector em rotação em uma camara de fumo;

2º, em um apparelho para coagular latex de borracha, um rolo collector rotativo montado em uma camara de fumo, de modo que o fumo incida sobre a superficie collector e meios para distribuir o latex sobre o rolo;

3º, em um apparelho para coagular latex de borracha, um rolo collector rotativo montado em uma camara de fumo, de modo que o fumo incida sobre a superficie collector, e meios para distribuir o latex sobre o rolo, e meios para aquecer a superficie collector do rolo;

4º, em um apparelho para coagular latex de borracha, um rolo collector montado em guias na camara de fumo, de modo que o fumo incida sobre a superficie collector, e um rolo esquentador e motor contra o qual é comprimido o rolo collector, e meios para distribuir o latex sobre o rolo collector acima da linha de contacto dos rolos e sobre uma parte superior do rolo rotativo;

5º, o methodo e apparelho aperfeiçoados para o tratamento do latex da borracha, substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1913. — Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 8.866—Memorial descriptivo de um novo classificador de café escolha, denominado «Unico», para o qual pelle privilegio de invenção nos Estados Unidos do Brazil Luiz A. Cardoso, brasileiro, domiciliado na cidade de S. Paulo

Os cafés escolhas que chegam ao mercado, quão devido à imperfeição das machinas que os beneficiaram, quer devido à caldeação posterior, contem uma regular porcentagem de café aproveitavel em mistura com impurezas, taes como: cascas, terra, panzinhos, folhas, etc., que tiram quasi totalmente o valor do producto. A separação dessa porcentagem de café bom é de grande conveniencia para as torrações onde a apparencia da materia prima não tem valor, mas sim as qualidades do producto obtido. Para isso torna-se necessario fazer não só a separação entre o café e as impurezas como tambem a separação ou classificação dos diversos tamanhos dos grãos de café de modo a que a torração possa ser feita o mais uniformemente possivel para cada typo separado. O catador de escolha «Unico», para o qual se pede privilegio, vem resolver, de forma pratica e economica, esse complicado problema. Compõe-se de um separador de peneiras animadas de movimento alternativo, superpostas, com inclinações contrarias em forma de zig-zag no sentido de elevação longitudinal. Em baixo de cada peneira está disposta uma chapa que recebe o café vasado e o leva por gravidade para o principio da peneira seguinte. O café que não vasa nas peneiras é lançado em quatro catadores do typo commum de corrente de ar ascendente dispostos em dous grupos de dous ou mais cada um. Cada grupo é alimentado por um ventilador independente. De forma que o café é separado segundo a forma pelas peneiras e depois segundo a densidade pelos catadores, dando quatro ou mais typos de café limpo e outros tantos de escolha.

Reivindicações :

1º, um novo aperfeiçoamento em classificadores de café caracterizado pelo emprego do separadores de peneiras oscillantes e catadores de corrente de ar ascendente na separação dos elementos que constituem o typo de café denominado escolha ;

2º, um novo aperfeiçoamento em classificadores de café caracterizado pela reivindicación acima no qual as peneiras oscillantes estão dispostas em zig-zag no sentido da elevação longitudinal;

3º, um novo aperfeiçoamento em classificadores de café caracterizado pelas reivindicções acima no qual abaixo das peneiras acima referidas estão dispostas chapas, de qualquer natureza, constituindo conductos que levam o café vasado de cada peneira para o principio da seguinte;

4º, um novo aperfeiçoamento em classificadores de café caracterizado pelas reivindicções acima no qual os catadores estão dispostos em dous grupos de qualquer numero de unidades, nos termos das peneiras dispostas em zig-zag;

5º, um novo aperfeiçoamento em classificadores de café caracterizado pelas reivindicções acima no qual cada grupo de catadores é alimentado por ventilador distincto.

S. Paulo, 21 de julho de 1913. — Luiz Arruda Cardoso.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913. — Por procuração, *C. Buschmann.*

N. 8.867—Relatorio da invenção de uma caixa ou envoltorio aperfeiçoado para facilitar a contagem de moedas, para que pretenda privilegio Antonio By, engenheiro, domiciliado nesta cidade.

A necessidade de abreviar a contagem da moedas, principalmente de nickel e prata, dá

que existem actualmente grandes quantidades em circulação, motivou a presente invenção, que consiste em uma caixa tubular de dimensões determinadas, que uma vez cheia, representa uma quantia certa.

Esta caixa consiste em um pequeno tubo com fundo e tampa abertos, podendo ser fabricada de qualquer material adequado.

No desenho annexo apresento, a título de exemplo, uma caixa tubular, a que se refere a invenção e que se destina a moedas de valor de 200 réis em nickel ou 1.000 réis em prata, tendo a caixa tubular 1 um fundo 2 aberto e uma tampa 3, também com uma abertura circular 4, afim de se poder de prompto ver qual a moeda contida na caixa; bem assim tem a caixa lateralmente uma série de rasgos 5, para que se possa observar qual a quantidade de moeda contida nella.

Como apresento o desenho, o fundo 2 da caixa 1 é constituído por uma beirada estreita, devidamente recortada e dobrada 6 do proprio tubo, que constitue a caixa 1 na fig. 1, apresentando-se a vista em plano do dito fundo como indicado na fig. 2.

A tampa 3 é fabricada como indicado na fig. 3 com uma abertura circular 4.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma caixa ou envoltorio para facilitar a contagem de moeda, caracterizada por um tubo, de qualquer material adequado, com dimensões determinadas, para conter um certo numero de moedas, tendo esse tubo uma série de aberturas ou fendas longitudinalmente, para mostrar a quantidade de moedas no interior do mesmo, tendo o tubo uma beirada estreita da extremidade inferior dobrada, recortada e revirada para constituir o fundo aberto da caixa para moedas, e tendo uma tampa com uma abertura circular para deixar ver a especie da moeda contida na caixa, substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1915.—Por procuração, C. Buschmann.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRÁFEGO

De ordem do Sr. sub-director do Tráfego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cabida em refugio no 4º trimestre de 1913, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do reg.—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

N. 351 A—Avenida Rio Branco — Arminio Motta—Ignorado—Friburgo.

N. 3.544 A—Avenida Rio Branco—Antonio Carlos Prates—Fonseca—Rancho Novo.

N. 5.895—Frei Caneca — Cissara Marques da Silva—Ignorado—Curitiba.

N. 685 A—Avenida Rio Branco — Candida Maria Conceição—Claudionor S. Godinho—Barra Pirahy.

N. 2.694 A—Avenida Rio Branco—Ernesto Augusto Ribeiro—Irmã Paula—Casa de Detenção.

N. 277—Arsenal de Marinha — Francisco Machado—Manoel Braz dos Santos—Bahia.

N. 1.434 A—Avenida Rio Branco—Ignacio Cavalcante—Hermes—Capital.

N. 196 A—Avenida Rio Branco—José Maria Saboia Doria—Irmã Paula — Casa de Detenção.

N. 985—Frei Caneca — João Pereira — Marcelino Conceição—Paty de Ubi.

N. 1.685 A—Avenida Rio Branco — Luiz Rabello — Hydarnes Vidal—Capital.

N. 12 A—Arsenal de Marinha — Laura Maria Conceição—Ignorado—Penodo.

N. 4.651 A—Avenida Rio Branco — Maria Augusta Cruz Costa—Irmã Francisca — Campanha.

N. 435 A — Arsenal de Marinha — Maria Francisca Nascimento—Francisco F. Santa Anna—Garanhuns.

N. 223—Arsenal de Marinha—M. Francelina Jesus—Manoel Corrêa—Aracaju.

N. 85—Rua da Passagem — Mari Paulino Albuquerque—Luiz Paulino—Recife.

N. 318—S. Christovão — Manoel Garcia — Ambrosina Araújo—Pirahy.

N. 23.544—7ª secção — Manoel Fernandes—Irmã Paula—Casa de Detenção.

N. 3.902—Avenida Rio Branco—Theophilo A. de Oliveira—Esmeraldino — Parahyba do Sul.

N. 1.886 — Estacio — Breathe Rite — José Prado—Nova York.

N. 337.177—7ª secção — Ciriaco Baroni — Ignorado—Italia.

N. 15.855—7ª secção—Maria Antonia Gazonca—Prospero Mitichieri — R. Argentina.

N. 71.582—7ª secção — Rudolf Scheimer — Ignorado—Marsella.

N. 357.761 — 7ª secção — Maria Carolina Franca—Adelina da Silva—Funchal.

N. 355.288—7ª secção—Charles Salanne — Ninnette—Paris.

N. 79.343—7ª secção—Jennis Ralph—Ignorado—Paris.

N. 21.059 — 7ª secção — Lady Tinyelin — Mashili Gumbt — S. Paulo.

N. 7.196—Praça Quinze de Novembro—Sabina Barval — Salustiano Arnaldo — Belém Pará.

N. 15.559—7ª secção—Lucinda Nazareth Borges Gentil—Belém do Pará.

N. 6.402 — 7ª secção—Maria Theresza Jesus — Miguel F. Rocha—Caruará.

N. 286—Thesouraria — Ernestina Tadeis — Idemeia—Campos.

N. 3.229—Frei Caneca—Antonio Rodrigues — Machado Camara & Comp. — Guaratinguetá.

N. 254—Ag. Paq. Bahia—Deolinda Rego Junior, Ignorado—Bello Horizonte.

N. 183—S. Francisco Xavier—Isaltina Ludovina Conceição—Manoel Sant'Anna—Petrópolis.

N. 326—Thesouraria—Beatriz Ferreira Costa — Vicente Ferreira—Recife.

N. 566—Ag. Paq. Bahia—Alberto Silva Gomes—Ignorado—Posta Restante.

N. 1.929—Thesouraria—Antonietta Garcia — H. Gattile—S. Paulo.

N. 562—Ag. Paq. Bahia—João Pereira—Ignorado—Ceará.

N. 557—Ag. Paq. Bahia—José Silva Portugal—Ignorado—S. Paulo.

N. 10.508—Thesouraria—Rosas Cazalho—Ignorado—Capital.

N. 529—Ag. Paq. Pará—Theresza Cavalcante—Ignorado—Recife.

N. 571—Ag. Paq. Pará—Maria Luiza Gomes—Ignorado—Capital.

N. 461—Ag. Paq. Bahia—Maria Antonia S. Lopes—Ignorado—Ceará.

N. 1.650—Estacio de Sá—Laurinda Francelina—Maria Clarico Nazaria—Natal.

N. 421—Ag. Paq. Bahia—Luiz de Souza Castro—Ignorado—S. Paulo.

N. 235—Ag. Paq. Bahia—Luiz Alves Silva—Ignorado—Bello Horizonte.

N. 1.341—Praça Duque—Jorge Marques—Mathilde—Belém Pará.

N. 517—Ag. Paq. Bahia—J. Alves Silva—Ignorado—Mandós.

Capital — José Suarez — Modesta—Hosanna.

Praça Municipal—Francisco Victorio Jesus — Joanna P. S.—Maceió.

Capital—Maria da Conceição—Manoel Joaquim Santos—Aracaju.

Botafogo—Faustina Maria Henriqueta—Agorina B. Carmo—Petrópolis.

Capital — Alfredo Carvalho — Julieta — Rio Grande.

Praça Municipal—Joaquina Rosa Almeida — Alice Costa—Capital.

Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego, 13 de julho de 1915.—O secretario, *Severino Silva*.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

(Segunda divisão)

NOVA CONCORRENCIA

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SETE MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI À ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1915

De ordem do Sr. director geral faço publico que, no dia 23 do corrente, ao meio-dia, no edificio desta repartição, á rua Riochuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de sete mil dormentes de madeira de lei para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, mediante as seguintes condições:

1ª As propostas, em duplicata, devidamente assignadas, sem rasuras nem emendas e contendo o prego por extenso para cada classe de dormentes, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação da residencia.

Em outro involucro, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quito com os impostos federal e municipal de industria e profissões.

2ª A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

3ª Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas. Aos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

4ª As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras, a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official* e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por intima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos empates.

5ª

As cauções serão restituídas, pelos tra-
mites legais, logo após o julgamento da con-
currença, sendo que a do concorrente esco-
lhido só o será depois da assignatura do con-
tracto, para cujo fim deverá o mesmo con-
corrente apresentar o conhecimento de depo-
sito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % da
importancia total do fornecimento, para ga-
rantir a execução do dito contracto. Si o
concorrente escolhido não se apresentar para
assignar o contracto dentro de cinco dias, a
contar da publicação do edital de chamada,
perderá a caução de 500\$, que reverterá
para os cofres publicos.

6ª

A repartição reserva para si o direito de
annullar a concorrência, caso os preços pe-
didos sejam muito altos, devendo também
antes de abertas as propostas, declarar quaes
os preços maximos, acima dos quaes não ac-
ceita nenhuma.

7ª

O concorrente obriga-se a fornecer, até 31
de dezembro de 1915, sete mil (7.000) dor-
mentes de madeira de lei, sendo tres mil e
quinhentos (3.500) de 1ª classe e tres mil e
quinhentos (3.500) de 2ª classe.

8ª

Serão considerados de 1ª classe os dor-
mentes das seguintes madeiras: Páo Brazil,
Canella Capitão Mór, Canella Preta, Canella
Prego, Canella Sossafraes, Canella Tapinhoan,
Graúna Parda, Graúna Preta, Ipê Tabaco, Ja-
carandá Rosa, Jacarandá Roxo, Jacarandá Tan,
Jacarandá Cabeuna, Oleo Pardo, Oleo Ver-
melho, Peroba Rosa, Sapucaia Vermelha, Sa-
pucaia Amarella, Sapucaia Preta, Tapinhoan,
Ubatum Vermelho, Urucurana, Sobrazil e
Ararucira do Sortão. Serão considerados de
2ª classe os dormentes das seguintes ma-
deiras: Angelim Pedra, Arapóca Amarella,
Araribá Rosa, Ipê Una, Jatobá Roxo, Canella
Amarella, Canella Parda, Cangerana, Cape-
bano, Jibatão, Garapa Amarella, Grossahy
Azeite, Mangalô, Massaranduba Amarella, Sa-
pucahy Vermelho, Tambú ou Ipequã.

9ª

As dimensões dos dormentes serão: um
metro e oitenta centímetros (1^m,80) de com-
primento, vinte centímetros (0^m,20) de lar-
gura e quatorze centímetros (0^m,14) de altura
ou espessura.

10ª

Os dormentes terão secção rectangular, fa-
ces serradas ou perfeitamente lavradas, topos
serrados ou cortados em esquadrias, quinas
vivas, e serão perfeitamente sãos, isentos do
branco da madeira, brotos, ventos, nós e
outros defeitos.

11ª

Como tolerancia, até o maximo de 10 %
de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente
seja trapezoidal, não tendo, porém, a base
menor do trapezio dimensão inferior a vinte
centímetros (0^m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie
de dez centímetros (0^m,10) para mais ou para
menos;

c) que as faces verticaes tenham uma cur-
vatura, cuja flexa não poderá exceder de
sete centímetros.

12ª

O fornecimento dos dormentes será feito á
margem da linha da Estrada de Ferro do Rio

do Ouro, nas pontes de desembarque da Pe-
nha ou da Ponta do Caú, na seguinte pro-
porção: tres mil e quinhentos dormentes du-
rante os primeiros trinta dias a contar da
data da assignatura do contracto e os restan-
tes tres mil e quinhentos em quantidades
iguaes por mez, de modo que o fornecimento
seja feito até o dia 31 de dezembro.

13ª

No caso de não serem satisfeitos pelo forne-
cedor os fornecimentos parciaes dentro dos
prazos estipulados na condição decima se-
gunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta
por cento sobre a importancia do forneci-
mento atrasado, imposta pelo Sr. director
geral, sob proposta do chefe da secção de
contabilidade, podendo a repartição mandar
comprar independente do contracto, em qual-
quer parte, os dormentes que não tiverem
sido entregues dentro dos referidos prazos.

14ª

A differença de preços dos dormentes com-
prados, conforme estabelece a condição de-
cima terceira (13ª), a maior do que os preços
estipulados pelo contracto, correrá por conta
do fornecedor e será deduzida da primeira
conta que do mesmo haja de ser processada
ou da caução do contracto, no caso de não
haver mais conta a processar.

15ª

Si o fornecedor incidir nas penalidades con-
stantes da condição decima terceira (13ª), re-
lativamente a dois fornecimentos mensaes
sucessivos, poderá ser rescindido o contracto
pelo director geral, revertendo á Fazenda
Nacional o deposito de que trata a condição
quinta (5ª). Essa rescisão ainda será levada a
efeito por fallencia do fornecedor, morte do
mesmo, cessão do contracto, sem prévia au-
torização da administração ou extracção de
dormentes em terrenos a montante das re-
prezas dos mananciaes captados para o abas-
tecimento de agua a esta Capital, embora os
ditos terrenos sejam de propriedade do for-
necedor ou de terceiros.

16ª

Em cada mez receberá o fornecedor uma
guia relativa aos dormentes a fornecer no mez
seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª di-
visão o dia para o recebimento.

17ª

Verificando-se não existir no ponto indi-
cado pelo fornecedor o numero de dormentes
constantes da guia, de que trata a condição
decima sexta (16ª), a importancia despendida
pela estrada para effectuar a marcação e
recebimento, com a deslocação do pessoal,
trem, etc., será indemnizada pelo forne-
cedor.

18ª

O exame dos dormentes, assim como a
sua marcação deve preceder ao recebimento
e serão feitos por um empregado designado
pelo chefe da 2ª divisão.

19ª

Os dormentes rejeitados serão marcados
com dois golpes de enxó, feitos em cruz em
uma das faces, proximo ao topo, e retirados
pelo fornecedor da margem da estrada dentro
do prazo de trinta dias (30), a contar da data
em que forem rejeitados.

Fimdo esse prazo, a estrada cobrará a re-
spectiva armazenagem, podendo dispor delles
como lhe approuver.

20ª

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Na-
cional á proporção dos fornecimentos men-
saes, apresentando o fornecedor para tal fim
contas em tres vias, acompanhadas das guias
de compras com o competente recibo e decla-
ração do almoxarife da estrada.

21ª

As propostas indicarão preço em moeda na-
cional e não poderão conter sinão uma for-
mula de completa submissão a todas as condi-
ções do presente edital. Não serão tomadas em
consideração quaesquer offerias de vantagens
não previstas nem as propostas que contive-
rem apenas o offerecimento de uma redução
sobre a proposta mais barata.

Secção do Expediente da Repartição de
Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1915.
— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O
PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz
publico que, achando-se as mercadorias con-
tidas nos volumes abaixo mencionados, no
caso de serem arrematadas para consumo, os
seus donos ou consignatarios deverão despachar-
as e retirar-as no prazo de 30 dias,
sob pena de, findo este, serem vendidas
por sua conta, nos termos do titulo 5º, capi-
tulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas,
sem que lhes fique o direito de al-
legar contra os effeitos dessa venda.

CAS DO PONTO

Armazem interno n. 4

Manifesto n. 127—Marca NO40E : 2 caixas
ns. 3 e 4; vindas de Liverpool no vapor
inglez *Terence*, entrado em 13 de fevereiro
de 1915.

Marca quadrante SD : Uma caixa n. 252,
idem consignada a Severa Dantas & Comp.
Marca WVBS—QuadranteWR: Uma caixa
sem numero, idem, consignada á ordem.

Armazem interno n. 17

Manifesto n. 113—Marca FPF : 3 caixas
ns. 753, 754 e 756, vindas de Amsterdam
no vapor hollandez *Duffand*, entrado em 17
de fevereiro de 1915, consignada a Otto
Leocivo.

Uma caixa marca H.K., n. 3.216, idem,
consignada a J. Lipiani.

Cinco caixas marca P.H.D., sem numero,
idem, consignadas á ordem.

Uma caixa marca O.L., n. 740, idem, con-
signada a Otto Leocivo.

Quinze caixas marca T.P.S., ns. 1/15,
idem, consignadas a Francisco P. Soares.

Uma caixa marca V.B.C., n. 3.214, idem,
consignada a Villas Boas & Comp.

Armazem interno n. 18

Manifesto n. 128 — Marca triangulo 113,5:
Quatro caixas ns: 198/201, vindas de Liverpool
no vapor inglez *Oronsa*, entrado em 12 de fe-
vereiro de 1915, consignadas a Mendes, Cam-
pos & Comp.

Manifesto n. 135 — Marca Velloso, Cesar
& Comp.: Uma caixa sem numero, vinda de

Buenos Aires, no vapor hollandez *Frisia*, entrado em 15 de fevereiro de 1915, consignada ao mesmo.

Manifesto n. 144— Marca D. Levy: Um pacote sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Acon*, entrado em 16 de fevereiro de 1915.

Uma caixa marca E.C., quadrante K. C., n. 292, idem, consignada a Kramer & Comp. Uma caixa marca quadrante P. B., n. 27, idem, consignada a Sampaio Avelino.

Manifesto n. 103— Marca quadrante J. C.; Uma caixa n. 13, vinda de Buenos Aires, no vapor inglez *Araguaya*, entrado em 4 de fevereiro de 1915, consignada a Januario Caffaro.

Uma caixa marca E.P.W., contra-marca João Lobo, n. 3, idem, consignada á ordem.

Alfandega, 21 de agosto de 1915. — O ajudante do inspector, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 21

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 23 e 27 do corrente e 1 de setembro proximo, ao meio dia, serão vendidas respectivamente em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias ádeante mencionadas, sendo permitido aos donos retirar-as até á vespera do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 10 DA ALFANDEGA

Lote n. 1

AVC—contra-marca F: Uma caixa n. 49 pesando bruto 13 kilos, contendo 7 kilos, peso bruto, de amostras em retalhos de fazendas de algodão, sem valor mercantil.

CB: Uma caixa n. 234, pesando bruto 17 kilos, contendo 7.800 grammas liquidas de amostras de frascos para agua de cheiro, vidro n. 1; 1.700 grammas de catalogos.

IID: Uma caixa n. 3.410, pesando bruto 41 kilos, contendo 4.500 grammas, brutas, de cachimbos de qualquer materia.—(Southampton. *Amazon*, 4 de junho de 1913).

Lote n. 2

Justina Seta: Um encapado sem numero, pesando bruto 7 kilos, contendo 2.200 grammas, liquidas, de fitas de seda; 220 grammas liquidas de plumas crespas; 240 grammas liquidas de filó de seda; 1.400 grammas liquidas de velludo de seda e algodão.—(B. Ayres. *Amazon*, 18 de junho de 1913).

Lote n. 3

POC: Tres caixas ns. 3.666 a 3.668 pesando bruto 1.031 kilos contendo 931 kilos brutos de papel em tiras de qualquer outra qualidade. (Havre. A. *Fourichon*, 28 de junho de 1913.)

Lote n. 4

APR: Uma caixa n. 80, pesando bruto 92 kilos, contendo 50 kilos liquidos de aparelhos de cobre e ferro para laboratorio; 120 vãos incandescentes, pesando bruto 1.500 grammas; 20.800 grammas brutas de obras

não classificadas de cobre simples. (Hamburgo. *Belgrano*, 14 de agosto de 1913.)

Lote n. 5

K M Schaw: Um encapado sem numero, pesando bruto 3 kilos, contendo 3.700 grammas liquidas de roupa feita simples não classificada de casemira de lã singela. (Southampton. *Araguaya*, 13 de agosto de 1913.)

Lote n. 6

Losango NW: Uma caixa n. 2.296, pesando bruto 14 kilos; contendo cinco aparelhos gazogencos não especificados, pesando liquido 7.500 grammas. (Southampton. *Araguaya*, 13 de agosto de 1913).

MB, contra-marca DMSE: Uma caixa n. 4.784, pesando bruto 80 kilos, contendo 56 kilos brutos de obras não classificadas de ferro batido esmaltado. (Southampton. *Araguaya*, 14 de agosto de 1913).

GC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 190 kilos contendo 163 kilos brutos de obras não classificadas de folhas de flandres pintada; 3.400 grammas liquidas de ferramentas manuaes. (Southampton. *Araguaya*, 15 de agosto de 1913).

EH: Uma caixa n. 1.715, pesando bruto 93 kilos, contendo 77 kilos liquidos de revistas. (Bordeaux. *Valdivia*, 26 de agosto de 1913).

Lote n. 7

Williams Robertson & Comp: Uma barreira n. 24, pesando bruto 590 kilos, contendo um aparelho completo de aço para arrancar toros. (New York. *Byron*, 18 de julho de 1913).

Lote n. 8

FC: Uma caixa n. 6.679, pesando bruto 43 kilos, contendo 22 kilos liquidos, de tubos de borracha. (Antuerpia. *Den of Kelly*, 19 de julho de 1913).

Losango S G A—Contramarca L I T: Um sacco sem numero pesando bruto 103 kilos, contendo 100 kilos de obras não classificadas de ferro batido simples (Nova York. *Byron*, 25 de julho de 1913).

Lote n. 9

M P C: Dois fardos ns. 636 e 657 pesando bruto 278 kilos, contendo 264 kilos liquidos de feltro não classificado. (Havre A. *Fourichon*, 1 de julho de 1913).

Lote n. 10

Quadrilatero A B R: Uma caixa n. 9.103 pesando bruto 232 kilos contendo 6.700 grammas, excluidas somente as caixinhas de papelão, de rendas do algodão de qualquer qualidade; 2.900 grammas liquidas de cassas bordadas brancas até 109 grammas; 150 kilos, excluidas somente as caixinhas de papelão de tiras de cassa de algodão bordadas no tear. (Havre A. *Fourichon*, 1 de julho de 1913).

Lote n. 11

M CC: Uma caixa n. 35 pesando bruto quatro kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 1.650 grammas.

Santos Moreira & Comp.: Um pacote sem numero pesando bruto 10 kilos, contendo amostras de tecido de algodão tinto em retalhos, pesando liquido 8 kilos.

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo amostras de tecido de seda e algodão em partes iguaes

pesando 12 kilos. (Liverpool. *Orissa* 2 de janeiro de 1913).

HLGC: Uma caixa n. 10, pesando bruto 17 kilos, contendo velludo de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 6.400 grammas. (Bordeaux. *La Gascogne*, 24 de janeiro de 1913).

Lote n. 12

FG: Uma caixa n. 1.553, pesando bruto 79 kilos, contendo tiras de cassa de algodão bordado, pesando liquido 43 kilos; renda de algodão de qualquer qualidade, pesando 3.700 grammas. (Bordeaux. *La Gascogne*, 24 de janeiro de 1913).

Lote n. 13

SPF: Uma caixa n. 1.408, pesando bruto 55 kilos, contendo aparelhos de louça n. 2, pesando liquido real 14 kilos; 4 kilos de salva-vidas de cortica. (Bordeaux. *La Gascogne*, 24 de janeiro de 1913).

AJC: Uma caixa n. 58, pesando bruto 18 kilos, contendo 14.500 grammas de chapas de video para photographia.

AKI: Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo tintas para desenho e seus pertences em caixas, pesando 8.500 grammas.

Losango S: Uma caixa n. 2.510, pesando bruto quatro kilos, contendo pertences de machinas para o fabrico de calçado, pesando 3.500 grammas.

Theodor Wille & Comp.: Um pacote sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo amostras em retalhos de casemira de lã dobrada e de tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando 8.500 grammas (Southampton. *Araguaya*, 6 de fevereiro de 1913.)

SCM contra marca 50: Um fardo n. 174, pesando bruto 17 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10 x 10, mais de 60 grammas, pesando liquido 15 kilos. (Liverpool. *Orissa*, 13 de fevereiro de 1913.)

Proffen & Comp.: Dois pacotes I e II, pesando bruto quatro e seis kilos, respectivamente, contendo amostras de papel pintado para forrar casas, em retalhos.

APC: Uma caixa n. 383, pesando bruto 12 kilos, contendo oito kilos de catalogos para distribuição gratuita. (Hamburgo. *Cap Verde*, 26 de fevereiro de 1913.)

Lote n. 14

AG: Uma caixa n. 653, pesando bruto 145 kilos, contendo papel de seda branco, pesando 83 kilos.

Idem: Uma caixa n. 653, pesando bruto 150 kilos, contendo papel de seda branco, pesando 89 kilos. (Hamburgo. *Cap Verde*, 26 de fevereiro de 1913.)

Lote n. 15

AG: Uma caixa n. 650, pesando bruto 140 kilos, contendo tecido de lã não classificado, pesando 83 kilos.

Idem: Uma caixa n. 651, pesando bruto 145 kilos, contendo tecido de lã não classificado pesando 91 kilos. (Hamburgo. *Cap Verde*, 26 de fevereiro de 1913).

Lote n. 16

ABC: Uma caixa n. 1.898 pesando bruto 560 kilos, contendo 430 kilos de borracha em tubos. (Hamburgo. *Cap Verde*, 26 de fevereiro de 1913).

Lote n. 17

APC: Cinco caixas ns. 59, 60, 61, 64 e 65, pesando bruto 174, 200, 189, 198 e 162 kilos respectivamente cada uma e ao todo 923 kilos brutos, contendo 410 kilos de vasos e columnas de louça n. 3 para centro de sala.

APC: Uma caixa n. 62 pesando bruto 230 kilos, contendo aparelhos para lavatorios de

louça n. 3, pesando 137 kilos. (Hamburgo. *Cap Verde*, 26 de fevereiro de 1913.)

Lote n. 18

ABC : Uma caixa n. 1.899 pesando bruto 389 kilos, contendo 331 kilos de borracha em tubos com fio de arame de ferro. (Hamburgo. *Cap Verde*, 26 de fevereiro de 1913.)

Lote n. 19

AG : Uma caixa n. 756 pesando bruto 142 kilos, contendo 81 kilos de papel de seda branco.

AG : Uma caixa n. 654 pesando bruto 143 kilos, contendo 81 kilos de papel de seda branco. (Hamburgo. *Cap Verde*, 26 de fevereiro de 1913.)

Lote n. 20

AG : Uma caixa n. 649, pesando bruto 143 kilos, contendo 90 kilos de tecido não especificado de lã, (astrakan).

AG : Uma caixa n. 652, pesando bruto 139 kilos, contendo tecido não classificado de lã (astrakan), pesando 85 kilos. (Hamburgo. *Cap Verde*, 26 de fevereiro de 1913.)

Lote n. 21

APC : Uma caixa n. 63, pesando bruto 197 kilos, contendo vasos e jarros para cima de mesa, de louça n. 3, pesando 104 kilos.

APC : Uma caixa n. 58, pesando bruto 173 kilos, contendo jarros e vasos para cima de mesa, de louça n. 3, pesando 80 kilos. (Hamburgo. *Cap Verde*, 26 de fevereiro de 1913.)

Lote n. 22

CMV—contra-marca AB : Um rolo n. 77.746, pesando bruto 52 kilos, contendo fio de cobre coberto de chumbo para electricidade, pesando 45 kilos.

Idem : Uma caixa n. 77.743, pesando bruto 34 kilos, contendo colla de borracha para fio isolante, pesando bruto 6 kilos; 20 kilos de pertences de machinas. (Hamburgo. *Cap Verde*, 26 de fevereiro de 1913.)

Lote n. 23

Triangulo C—Contra-marca A C : Uma caixa n. 301 pesando bruto 364 kilos, contendo 340 kilos de varios artigos de multipla e difficil classificacao. (Hamburgo. *Cap Verde*, 26 de fevereiro de 1913.)

Lote n. 24

M B — Contra-marca B H : Uma caixa n. 457 pesando bruto 93 kilos, contendo 15 kilos de algodão hydrophilo ou com qualquer substancia antiseptica; gaze hydrophila ou com qualquer substancia antiseptica, pesando bruto 38 kilos; categut, tubos de drenagem e linhas para sutura em agulhas, pesando bruto 2.500 grammas. (Hamburgo. *Cap Verde*, 26 de fevereiro de 1913.)

Lote n. 25

Losango — Contra-marca J H & C : Uma caixa n. 441 pesando bruto 351 kilos, contendo 237 kilos liquidos de appparelhos de louça n. 4. (Hamburgo. *Cap Verde*, 26 de fevereiro de 1913.)

Lote n. 26

C W M : Um encapado s. n. pesando bruto 4 kilos, contendo 500 grammas de linimentos medicinaes; pastilhas comprimidas, sem assucar, pesando liquido 200 grammas; grãulos medicinaes, assucarados, pesando liquido 220 grammas. (Southampton. *Arlanza*, 27 de março de 1913.)

Lote n. 27

AJNC : Uma caixa numero 7.929, pesando bruto 102 kilos, contendo duas lampadas de arco de ferro batido esmaltado, pesando 12 kilos; globos de vidro numero um, pesando liquido 3 kilos; appparelhos physicos não classificados e seus pertences, pesando 13 kilos.

Reshooft Cooper : Uma caixa sem numero, pesando bruto 44 kilos, contendo uma cama de lona, em forma de banco, de madeira ordinaria. (Southampton. *Arlanza*, 27 de março de 1913.)

Lote n. 28

RGT : Uma caixa numero 215, pesando bruto 47 kilos, contendo manceas com os respectivos parafusos.

Triangulo DIA : Uma caixa numero 434, pesando bruto 48 kilos, contendo 30 kilos de verniz não especificado. (Southampton, *Arlanza*, 27 de março de 1913.)

Lote n. 29

W T : Uma caixa numero 250, pesando bruto 29 kilos, contendo uma duzia de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros; um estojo de couro com preparos de vidro vazios, pesando 7.500 grammas; suspensorios de seda e borracha, pesando 650 grammas; suspensorios de algodão e borracha, pesando 1.700 grammas; amostras e catalogos, pesando 3.300 grammas. (Southampton, *Orcoma*, 27 de março de 1913.)

Lote n. 30

KA : Uma caixa n. 1, pesando bruto 155 kilos, contendo 78 kilos de papel hygienico.

Idem : Uma caixa n. 2, pesando bruto 171 kilos, contendo 78 kilos de papel hygienico.

Idem : Uma caixa n. 3, pesando bruto 170 kilos, contendo 78 kilos de papel hygienico.

Idem : Uma caixa n. 4, pesando bruto 153 kilos, contendo 62 kilos de papel hygienico. (Southampton, *Orcoma*, 27 de março de 1913.)

Lote n. 31

Sem marca ou JYM : Uma caixa sem numero, pesando bruto 52 kilos, contendo 15 kilos de livros de leitura; 17 kilos, peso bruto, de drogas medicinaes.

FCLC : Uma caixa sem numero, pesando bruto 37 kilos, contendo 17 kilos de sementes não especificadas. (Southampton, *Orcoma*, 27 de março de 1913.)

Lote n. 32

E. Salles : Uma caixa sem numero pesando bruto 181 kilos, contendo 10 kilos de livros impressos; 28 kilos, peso liquido, de obras impressas de mais de uma cor; 61 kilos, liquidos, de obras impressas de uma cor; 60 kilos, liquidos, de talões encadernados com impressao de uma só cor. (Southampton, *Avon*, 4 de março de 1913.)

Lote n. 33

Lozango HM : Uma caixa n. 7.296, pesando bruto 87 kilos, contendo 1.200 grammas, peso liquido, de tecido não especificado de seda; 3.300 grammas, liquidos, de casemiras de lã pura até 450 grammas; 31.800 grammas, liquidas, de setinetas de algodão tinto, até 40 grammas; 4.600 grammas, liquidas, de tecido de algodão liso, tinto, de mais de 60 grammas; 16 kilos, liquidos, de tecido de algodão entrançado tinto, de mais de 60 grammas; 9.500 grammas, liquidas, de creguella de linho liso, até 24 fios; 3 kilos, brutos, de botões do osso e de chifre com furos; 1.950 grammas, liquidas, de fitas de seda; 700 grammas de fitas de algodão. (Southampton, *Avon*, 10 de março de 1913.)

Lote n. 34

JBS : Um sacco sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo um colchão de lã e dois travessieiros com capa de qualquer tecido e uma capa de casemira, usados, pesando tudo 26 kilos. (*Genova* Rio de Janeiro, 25 de março de 1913.)

Bertha Weizolz : Uma mala sem numero, pesando bruto 54 kilos, de madeira ordinaria, forrada de couro, de mais de 80 centimetros, usada; 20.500 grammas, brutas, de perfumarias em vidros ordinarios; 1.500 grammas, brutas, de cabelo humano em obras de belleirciro; 1 kilo de ligas de borracha e algodão; 4.400 grammas, brutas, de mosquiteiros de filó do algodão. (Buenos Aires, *Vauban*, 12 de março de 1913.)

Manoel Ferreira : Uma caixa n. 1, pesando bruto 170 kilos, contendo 60 kilos, brutos, de ferramentas manuaes usadas; uma balança para cima de mesa até 0,40 de comprimento, usada; uma balança com estrado de madeira pesando até 100 kilos, usada. (Southampton, *Avon*, 3 de março de 1913.)

Lote n. 35

Triangulo 161 : Uma caixa sem numero pesando bruto 106 kilos, contendo 24.300 grammas, liquidas, de tecidos de algodão tinto, até 100 grammas; 15.600 grammas, liquidas, de tecidos de algodão tinto de mais de 60 grammas; 14.400 grammas, liquidas, de tecidos de algodão branco; 10 kilos e 60 grammas, liquidas, de tecidos de algodão branco de mais de 40 grammas; 8 kilos liquidos de tecidos de algodão branco de mais de 25 grammas.

Idem : Uma caixa sem numero, pesando bruto 106 kilos, contendo 850 grammas, brutas, de cadaço de lã não especificado; 14.200 grammas, liquidas, de tecidos não especificados de seda pura; 12.500 grammas liquidas, de tecidos não especificados de seda e de lã em partes iguaes; 18.750 grammas, liquidas, de tecidos não especificado de seda e algodão em partes iguaes; 19 kilos liquidos de alpacas de lã não classificadas, vinda de Southampton, no vapor *Avon*, em 6 e 12 de março de 1913.)

Lote n. 36

Ludoli Krock : Uma mala sem numero, pesando bruto 52 kilos, contendo 23 kilos brutos, de varias miudezas de uso domestico, usadas, vinda de Amsterdam, no vapor *Zetlandia*, em 31 de março de 1913.

Sem marca : Um amarrado de saccos sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo 10 kilos liquidos, de cobertores de algodão com pello, vindo de Montividiós, no vapor *Lis*, em 22 de março de 1913.

TCC : Uma caixa sem numero pesando bruto 10 kilos, contendo 8.100 grammas, brutas, de fécula de milho. (Porto Alegre, *Cubatão*, 31 de março de 1913.)

FAC : Uma caixa sem numero pesando bruto 29 kilos, contendo 6 kilos de roupas usadas. (Southampton, *Amazon*, 31 de março de 1913.)

Sem marca : Uma chapeleira sem numero pesando bruto 12 kilos, de madeira ordinaria forrada de couro, até 60 centimetros de comprimento, contendo dous chapéos de palha de arroz, enfeitados, usados. (Southampton, *Danube* 10 de março de 1913.)

Triangulo W : Tres rolos de arame farpado sem numero, pesando bruto 113 kilos (Porto Alegre, *Cubatão*, 31 de março de 1913.)

SCF : Uma caixa n. 80 pesando bruto 13 kilos, contendo 8.200 grammas, liquidas, de livros impressos (6º e 7º tomos do Diccionario de Larousse).

LCM : Uma caixa n. 1.217 pesando bruto 5 kilos, contendo 50 grammas de colla não

especificada; 650 grammas de estampas an-
nuncios; 1 050 grammas de livros impres-
sos. (Southampton, *Acron*, 4 de março de 1913.)

Charron: Uma caixa n. 39 pesando bruto
21 kilos, contendo 8 garrafas com vinho não
especificado até 14 grammas, pesando bruto
3.2300 grammas. (Southampton, *Acron*, 3 de
março de 1913.)

F. Farah: Um pacote sem numero pesando
bruto cinco kilos, contendo 1.900 grammas
de bijouteria de cobre; sete relógios de algi-
beira sem complicação de systema de qual-
quer metal; cinco relógios pulseiras, sendo
tês com pulseiras de couro e dous com pulsei-
ra de metal. (Southampton, *Acron*, 4 de mar-
ço de 1913.)

Triângulo Cofre: Uma caixa n. 53, pesando
bruto 33 kilos, contendo 25 kilos, líquidos, de
arabites de ferro simples. (Porto Alegre,
Cubalão, 31 de março de 1913)

Lote n. 37

Carlos Figueiredo do Arango: Uma caixa
sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo
21 kilos, líquidos, de estampas não espe-
cificadas.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando
bruto 32 kilos, contendo 26 kilos, líquidos, de
estampas não especificadas. (Buenos Aires,
Acron, 22 de março de 1913.)

Lote n. 38

Oscar Passos: Uma mala sem numero, pe-
sando bruto 55 kilos, de madeira ordinaria,
forrada de lona, de mais de 80 centímetros,
usada, contendo 24 kilos, brutos, de livros
impressos e objectos de uso domestico usados.
(Buenos Aires, *Voltaire*, 26 de março de 1913.)

Lourenço P. dos Santos: Uma mala
sem numero, pesando bruto 25 kilos,
de madeira ordinaria, forrada de couro
de mais de 80 centímetros usada, contendo
12 kilos de roupas e objectos de uso domestico,
usadas.

Idem: Uma mala sem numero, pesando
bruto sete kilos, contendo um kilo de roupas
e objectos de uso domestico, usados.

Idem: Uma mala sem numero, pesando
bruto 51 kilos, de madeira ordinaria, pintada,
de mais de 80 centímetros, usada, contendo
28 kilos de roupas e objectos de uso domestico,
usados.

Idem: Uma mala sem numero, pesando
bruto 57 kilos, de madeira ordinaria, forrada
de couro de mais de 80 centímetros, usada;
contendo 37 kilos de roupas e objectos de uso
domestico, usados, vindos de Hamburgo no
vapor *K. Wilhelm II* em 17 de março de 1913.

Syvet — Esq. ou Witts Glace Glass: Uma
caixa sem numero, pesando bruto 18 kilos,
contendo 8.700 grammas, líquidos, de mol-
duras de madeira armadas; 300 grammas de
estampas não especificadas, vindas de Buenos
Aires no vapor *Darube*, em 25 de março de
1913.

Lote n. 39

III: Uma caixa n. 6.243, pesando bruto 73
kilos, contendo 23 kilos, liquido real, de essen-
cias artificiaes de qualquer qualidade; dous
kilos líquidos, de cores de anilina.

Idem: Uma caixa n. 6.244 A, pesando bruto
105 kilos, contendo 40 kilos, liquido real, de
essencias artificiaes de qualquer qualidade;
cinco kilos, liquido real, de cores de anilina.

Idem: Uma caixa n. 6.244 B, pesando bruto
105 kilos, contendo 40 kilos, liquido real, de
essencias artificiaes de qualquer qualidade;
5 kilos, liquido real, de cores de anilina.

Idem: Uma caixa n. 6.244 C, pesando bruto
107 kilos, contendo 39 kilos, liquido real, de
essencias artificiaes de qualquer qualidade;
10 kilos, liquido real, de cores de anilina;
vinda de Buenos Aires no vapor *Aron* em 22
de março de 1913.

Lote n. 40

Lloyd: Uma mala n. 4, pesando bruto 176
kilos, de madeira ordinaria, usada, forrada
de oleado, de mais de 80 centímetros, con-
tendo 15.600 grammas, brutas, de amostras
em retalhos de rendas e tiras bordadas, sem
valor mercantil; 1.080 grammas, liquidas, de
ro pa feita, simples, do brim de algodão;
33 600 grammas, brutas, de suspensorios de
seda; 21.700 grammas, brutas, de suspenso-
rios de algodão; 86 duzias e 6 pares de meias
não especificadas, de algodão, compridas, de
mais de 20 centímetros, vinda de Buenos
Aires no vapor *Amazon* em 31 de março de
1913.

Lote n. 41

Sem marca: Uma mala sem numero, pe-
sando bruto 95 kilos, de madeira ordinaria;
forrada de lona, pintada, de mais de 80 cen-
tímetros, usada; contendo 14 duzias de cami-
zas de tecido branco de algodão, confeitadas,
seis kilos líquidos de bóas do pello forradas
de seda; 3.200 grammas liquidas de rendas
de algodão de qualquer qualidade; seis kilos
líquidos de tiras de filó de algodão, bordado;
13 kilos, liquidas, de cadaço de seda e borra-
cha, em peças.

Idem: Uma mala sem numero, usada, pe-
sando bruto 120 kilos de madeira, ordi-
naria, forrada de oleado, de mais de 80
centímetros, contendo 26.800 grammas, li-
quido, de tecido não especificado de seda
pura; 6.500 grammas, brutas, de tiras de
filó de algodão bordado a seda; 25 kilos liqui-
dos de capas de borracha e algodão; 53 duzias
de meias não especificadas de algodão, cur-
tas, de mais de 20 centímetros; 20 peças de
filó de algodão bordado a seda, pesando li-
quido 5.700 grammas; 10 chales de filó de al-
godão bordado a seda, pesando liquido um
kilo (Hamburgo, *Aragon*, 17 de março de 1913.)

ARMAZEN N. 4 DA ALFANDEGA

Lote n. 42

Andar Katas: Uma caixa de papelão sem
numero, pesando bruto quatro kilos, contendo
estampilhas proprias para artes.

Sem marca: Um encapado sem numero, pe-
sando bruto 4.200 grammas, contendo redos
de linho, pesando quatro kilos.

M. Claiton Ceis: Um pacote n. 10, pesando
bruto 11.300 grammas, contendo dous pares
de botas do couro para montar, 8 200 gram-
mas de roupas de oleado de algodão simples.

Antonio Belardi: Um amarrado sem nu-
mero, pesando bruto 5.800 grammas, con-
tendo quatro kilos de roupa feita de tecido de
linho, liso; 18 collarinhos de linho; 12 pares
de meias de algodão não especificadas, de
mais.

Antonio Francisco Fundo: Um pacote sem
numero, pesando bruto 2.500 grammas; con-
tendo 2.400 grammas de tecido não especifi-
cado, de seda, em 26 metros; um par de
lvas de seda, pesando liquido 10 grammas.

Leclerc & C: Um pacote sem numero, pe-
sando bruto 2.500 grammas, contendo dous
kilos de sigillata.

Antonio Moacres: Um pacote sem numero,
pesando bruto 2.700 grammas, contendo
2.700 grammas de films impressos.

NS: Um pacote sem numero, pesando bruto
1.700 grammas; contendo 1.700 grammas de
catalogos.

H. Peterson: Um pacote sem numero, pe-
sando bruto 15 kilos e 500 grammas, contendo
amostras de ferragens.

Sem marca: Um pacote sem numero, pe-
sando bruto oito kilos, contendo oito kilos de
cintos de algodão e borracha.

S m marca: Um pacote sem numero, pe-
sando bruto 4.500 grammas, contendo 50

charutos, meia garrafa de vinho espumoso,
pesando bruto 1.100 grammas, 1 600 gram-
mas de jogo de damas em madeira fina.

Prudente de Moraes: Um pacote sem nu-
mero, pesando bruto 1.400 grammas, con-
tendo roupa feita de qualquer tecido de lã
simples.

Sem marca: Um pacote sem numero, pe-
sando bruto 1.800 grammas, contendo 1.800
grammas de ferramenta manual, para artes e
officios.

Idem: Um pacote sem numero, pesando
bruto 1.400 grammas, contendo 1.200 gram-
mas de roupa feita de tecido de lã lisa. (Ba-
gagens.)

Lote n. 43

E. Morelle: Um pacote sem numero, pe-
sando bruto 1.500 grammas, contendo 1.400
grammas de estampas não especificadas.

R. H. Blakete: Um pacote sem numero, pe-
sando bruto 5.600 grammas, contendo amos-
tras de tecidos.

M. C. Burgos: Um pacote sem numero, pe-
sando bruto um kilo, contendo 60 grammas
de *écharpe* de crepe de seda; 10 grammas
de ouro com obras de ourives, simples.

Sem marca: Um pacote sem numero, pe-
sando bruto 6 kilos, contendo roupas e botinas
usadas.

Luiz Buen: Um pacote sem numero, pe-
sando bruto 1.600 grammas contendo 4.600
grammas do arame de ferro simples.

Honorio Koeller: Um pacote sem numero,
pesando bruto 3.700 grammas, contendo pro-
ductos chimicos não classificados.

Frantz Ferrini: Um pacote n. 8.198, pe-
sando bruto quatro kilos, contendo 3.200
grammas de seda.

Dr. Ribeiro de Almeida: Um pacote sem
numero, pesando bruto 4.400 grammas, con-
tendo catalogos.

Sem marca: Uma caixa de papelão sem nu-
mero, pesando bruto 4.400 grammas, con-
tendo quatro kilos de roupas e objectos
usados.

Idem: Uma bolsa sem numero, pesando
bruto quatro kilos, contendo 2.800 grammas
de roupas usadas.

Tenente Agenor de Castro: Um encapado
sem numero, pesando bruto 11.300 grammas,
contendo seis vidros de xarope medicinal, pe-
sando liquido 2.500 grammas.

J. Giuseppe Ghio: Um pacote sem numero,
pesando bruto 6.300 grammas, contendo
6.300 grammas de catalogos.

Ernesto Honpenn: Um encapado sem nu-
mero, pesando bruto 5.300 grammas, con-
tendo toalhas de algodão adamascado, pe-
sando liquido 4.200 grammas; 450 grammas
de cortes de tecido de seda não especificado.

Cotel & Comp.: Um amarrado sem numero,
psando bruto 16 kilos, contendo 16 kilos de
catalogos.

Eugene Eytenz: Uma caixa sem nu-
mero, pesando bruto 1.200 grammas, con-
tendo seis pares de meias de algodão, curtas
de mais; 300 grammas de chocolate commum;
30 grammas de gravatas de seda.

Dr. João Luiz: Um pacote sem numero,
pesando bruto 6.700 grammas, contendo ca-
talogos.

M. Connin: Um pacote sem numero, pesan-
do bruto 5.700 grammas, contendo jornaes,
livros. (Bagagens.)

Lote n. 44

Sem marca: Um pacote sem numero, pe-
sando bruto 4.200 grammas, contendo rou-
pas e objectos usados, pesando bruto dous
kilos.

Idem: Uma chapeleira, pesando bruto um
kilo, contendo dous chapéus usados.

A. Bompata: Um sacco sem numero, pe-
sando bruto 11 kilos, contendo obras não

classificadas, de bambú, pesando bruto 11 kilos.

Sam marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 39 kilos, contendo 1.800 grammas de suspensorios de algodão e borracha; 37 kilos de roupas e objectos usados.

RM: Um sacco sem numero, pesando bruto 36 kilos, contendo 34 kilos de roupas e objectos usados. (Bagagem.)

Lote n. 45

MA: Um sacco sem numero, pesando bruto 95 kilos, contendo 50 kilos de pennas em rama, oito kilos de obras de cobre simples e diversos objectos de uso domestico. (Bagagem.)

Lote n. 46

Sem marca: Uma trouxa sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo colchões e travesseiros usados.

Idem: Uma trouxa sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo um sellim usado.

Idem: Uma trouxa sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo colchões e travesseiros usados.

Idem: Um sacco sem numero, pesando bruto 32 kilos, contendo colchões e travesseiros usados.

PO—Contra-marca 272: Um sacco n. 10, pesando bruto 56 kilos, contendo nove kilos de obras de cobre simples, 46 kilos de colchões e roupas usadas.

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo roupas e objectos de uso domestico usados, pesando 23 kilos.

Ernest Hoppner: Uma trouxa sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo roupas e objectos usados.

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 49 kilos, contendo 49 kilos de feijão.

Idem: Um sacco sem numero, pesando bruto 28 kilos, contendo 28 kilos de herva-doce.

Marad Ligner: Uma trouxa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo um colchão usado.

Sem marca: Uma trouxa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo um colchão e travesseiro usados.

Idem: Um sacco sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo roupas e objectos usados.

Idem: Um sacco sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo roupas e objectos usados.

Idem: Um encapado sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo colchão de palha, pesando bruto 25 kilos.

Idem: Um sacco sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo roupas e objectos usados.

Idem: Um sacco sem numero, pesando bruto 23 kilos, contendo roupas e objectos usados.

Idem: Um sacco sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo uma cama de campanha, colchão e travesseiros usados.

Idem: Uma trouxa sem numero, pesando bruto 44 kilos, contendo um colchão, roupa e objectos usados. (Bagagem.)

Lote n. 47

ASI—Contra-marca JA: Uma caixa n. 8.417, pesando bruto 85 kilos, contendo 100 metros de casimira de lã até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 54 kilos.

Lote n. 48

R. Querry: Uma caixa sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo oito duzias de leques de papel com varetas de madeira toca.

Sem marca: Cinco cadeiras sem numero, de vime, com braços.

Idem: Um sacco sem numero, contendo sete kilos de roupas e objectos domesticos usados.

Lote n. 49

PBC: Quatro barricas ns. 77 a 80, pesando bruto 1.180 kilos, contendo carvão mineral em pó, pesando liquido 1.020 kilos. (Bagagem.)

Lote n. 50

REN—Contra-marca 4: Duas barricas ns. 81 e 84, pesando bruto 530 kilos, contendo cereas, pesando liquido 450 kilos.

Triangulo CF—Contra-marca C: Uma barrica n. 5.153, pesando bruto 215 kilos, contendo 160 kilos de verniz não especificado.

Sem marca: Uma barrica sem numero, pesando bruto 326 kilos, contendo arame de cobre simples, pesando bruto 293 kilos. (Bagagem.)

Lote n. 51

Sem marca: Um volume sem numero, contendo 60 relógios sem complicação de systema, de qualquer outro metal. (Apprehensão.)

Lote n. 52

Sem marca, Um volume sem numero, contendo 12 pistolas de dois canos para algebeira. (Apprehensão.)

Lote n. 53

Sem marca: Dois pacotes sem numero, pesando bruto 4.720 grammas, contendo quatro revólveres com sete tiros cada um; 29 relógios de algebeira, de metal ordinario, sem complicação de systema; seis écharpes de tecido não especificado, de seda, pesando liquido 500 grammas. (Apprehensão.)

Lote n. 54

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 5.700 grammas, contendo seis e meia duzias de pares de meias de seda, curtas, de mais de 22 centimetros, lisas, pesando liquido 350 grammas; cinco duzias de pares de meia de seda, compridas, de mais de 22 centimetros, lisas, pesando liquido 2.800 grammas.

Idem: Um pacote sem numero, pesando bruto 8.900 grammas, contendo 72 baralhos de cartas de jogar. (Apprehensão.)

Lote n. 55

Sem marca: Um embrulho sem numero, pesando bruto 20 kilos, com quatro pacotes, contendo seis vidros ordinarios cada um, ao todo 24 vidros com perfumariats, pesando bruto 19.800 grammas. (Apprehensão.)

Lote n. 56

Sem marca: Tres caixas de papelão sem numero, pesando bruto 4.400 grammas, contendo 35 baralhos de cartas para jogar. (Apprehensão.)

Lote n. 57

Sem marca: Um pacote sem numero pesando bruto 1.500 grammas, contendo 18 chapéus de palha do Chile. (Apprehensão.)

Lote n. 58

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo dois revólveres com 12 tiros e 13 pistolas de dois canos para algebeira. (Apprehensão.)

ARMAZEM N. 5 DA ALFANDEGA

Lote n. 59

Sem marca: Tres volumes sem numero, pesando bruto 58.400 grammas, contendo 546 baralhos de cartas para jogar. (Apprehensão.)

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extralido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1915.—O escripturario, Adriano Ferreira.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se fez publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

(Continuado do n. 198)

Vapor inglez *Sorata*, descarregado em 11 de agosto:

Armazem n. 5 — DBB: 70 caixas sem numero, avariadas.

MM: 20 ditos idem, idem.

550: 45 ditos idem, idem.

400: 20 ditos idem, idem.

Sem marca: 5 ditos idem, idem.

1.500—RBC: 346 ditos idem, idem.

Armazem—Vapor francez *Pampa*, descarregado em 11 de agosto de 1915.

AW: 1 caixa n. 5, repregada.

BD.C: 1 dita sem numero, vasando.

C: 8 ditos, idem, repregadas.

CMC: 9 ditos, idem, idem.

Idem: 8 ditos, idem, idem.

Granado: 1 dita n. 6, idem.

OLSC: 9 ditos sem numero, idem.

RH: 4 dita n. 23, idem.

SAC: 3 ditos ns. 52-74-74, idem.

GL: 12 ditos sem numero, varias.

Armazem externo A—Vapor nacional *Pirineus*, descarregado em 11 de agosto de 1915.

Armazem n. 6—SS: 1 caixa n. 593, repregada.

IGC: 1 dita n. 110, idem.

SC: 2 ditos ns. 1-3, idem.

Legacion de la Republica Argentina: 1 dita n. 5, avariada.

SC: 1 dita n. 4, idem.

GB: 1 sacco sem numero, com falta.

Idem: 5 ditos, idem, rotos.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos, idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Armazem n. 6 — EG: 1 caixa sem numero, repregada.

Dr. Lauro Müller: 2 caixas sem numero, avariadas.

SC: 2 ditos ns. 3 e 3, repregadas.

SP: 1 dita n. 2, idem.

SS: 1 dita ns. 592, idem.

DR: 1 dita n. 27, idem.

Vapor francez *Amiral Kersaint*, descarregado em 11 de agosto.

Armazem n. 16 — LRJ: 4 engradados números 81.674/7/10/20/9, avariados.

Idem: 1 dito ns. 8.167, vazando e avariado.

ELC: 1 fardo n. 9.668, avariado.

NA: 1 caixa n. 14, repregada.

Pacheco: 1 dita n. 3.039, repregada e avariada.

Rodrigues: 1 dita n. 24, avariada.

CM: 5 ditos sem numero, idem.

VMC: 1 dita sem numero, idem.

OV: 1 dita n. 415, idem.

CTC-633: 1 dita sem numero, idem.

HS: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 amarrado sem numero, vazio.

HMC-636: 1 caixa sem numero, idem.

BC: 1 barreira sem numero, avariada.

RSC: 1 caixa n. 1.327, repregada e avariada.

Vapor italiano *Principe Umberto*, descarregado em 11 de agosto.

Armazem n. 47 — APT: 1 caixa n. 841, repregada e avariada.

A: 2 ditos n. 2 e sem numero, repregadas.

ATMS: 1 dita n. 1.082, repregada e avariada.

CC: 1 dita n. 113, idem, idem.

DC: 1 dita n. 136, avariada.

DE: 1 caixa n. 203, avariada.

Idem: 1 dita n. 204, repregada.

ESC: 3 ditos ns. 36.305, 36.301 e 14, avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 29.508, 36.302 e 36.304, repregada.

EMC: 3 ditos n. 139, 142 e 145, repregadas.

EM: 1 dita n. 1, avariada.

ESSH: 12 ditos ns. 1.350 e 63 avariadas.

GL 98: 1 dita n. 298, repregada.

NP: 1 dita n. 12, repregada.

HPC: 2 ditos ns. 793/94, avariadas.

VMC: 1 dita n. 12, avariada.

Vapor inglez *Amazon* descarregado em 11 de agosto:

The Leopoldina R. Lt: 1 caixa n. 29.25, repregada e avariada.

P. Seção, em 17 de agosto de 1915. — Pelo inspector, *Joaquim Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor francez *Amiral Ponty*, descarregado em 12 de agosto de 1915.

Caes do Porto — Armazem n. 16 — AAPM:

— 2 caixas, sem numero, repregadas.

APP: — 1 dita n. 3.243, idem.

Idem: — 1 barreira n. 3.244, repregada e avariada.

BI-VC: — 1 caixa n. 6.226, repregada.

CCF: — 2 ditos ns. 791 e 710, idem.

C: — 8 ditos sem numero, idem.

C-M-C: — 5 ditos sem numero, idem.

Idem — O: — 2 ditos sem numero, idem.

Idem — Idem —: 2 ditos sem numero, avariadas.

CPC: — 1 dita ns. 615 e 617/19, repregadas.

Idem: 1 barreira n. 616, idem.

Idem: 1 caixa n. 620, avariada.

Sonteville: — 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 395, repregada.

Idem: 1 amarrado n. 1, avariado.

C AdeF: — 1 caixa n. 2.056, repregada.

CIM: — 1 dita sem numero, idem.

CCG: — 1 dita n. 709, avariada.

CPC: — 4 ditos ns. 4.192/93, repregadas.

CP: — 1 dita n. 3, idem.

GG-PC: — 1 dita n. 915, avariada.

Armazem n. 16 — D-C: 3 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 3 ditos idem, avariadas.

G C C: 3 ditos ns. 127, 199, 102 e 461, repregadas.

H S C: 1 dita n. 23, avariada.

J M P: 3 ditos ns. 14.664/65 e 14.672, repregadas.

Idem: 1 dita n. 14.673, avariada.

J B: 2 ditos ns. 1.441 e 1.444, idem.

Idem: 1 dita n. 1.443, repregada.

J F C C: 3 ditos ns. 7.774, 7.801/02, idem.

L C-F: 1 dita n. 21, idem.

L R J: 2 ditos ns. 81.046 e 77.600/8, avariadas.

Idem: 1 dita n. 81.685, idem.

MC-E L: 1 dita n. 4.890, repregada.

N C: 1 dita n. 560, idem.

O L: 1 dita n. 473, idem.

P S C: 1 dita n. 2.028, idem.

R A: 1 dita n. 423, idem.

T B C: 30 ditos sem numero, avariadas.

U S J L M-FG: 2 ditos ns. 123 e 106/1, repregadas.

U D-FG: 1 dita n. 312, idem.

Neklaus: 2 ditos sem numero, idem.

Armazem externo A — Camillo Mourão & C.: 31 quintos sem numero, vazando.

Idem: 2 decimos idem, idem.

Pereira Sival: 2 ditos idem, idem.

Idem: 15 quintos idem, idem.

C T C: 18 ditos idem, idem.

Idem: 1 decimo idem, idem.

Mourão & C.: 8 quintos idem, idem.

Armazem externo—JFC: 3 quintos, sem numero, vazando.

Almeida Tavares: 1 quinto, sem numero, idem.

Idem: 1 quinto sem numero, vazio.

CS: 1 quinto, sem numero, vazando.

GAC: 1 quinto, sem numero, idem.

JHC: 3 quintos, sem numero, idem.

Fernandes Mourão: 1 quinto, sem numero.

Lima Macedo: 2 decimos, sem numero, idem.

APD: 10 caixas, sem numero, repregadas.

Idem: 9 caixas, sem numero, idem.

GAC: 3 caixas, sem numero, idem.

APD: 8 caixas, sem numero, idem.

Armazem n. 3—Vapor sueco *Succia*, descarregado em 12 de agosto.

RFM & C.: 2 caixas, ns. 3.239 e 3.260, repregadas.

HB—175: 1 caixa n. 22, idem.

R: 1 caixa n. 18, idem.

TB & C: 2 caixas ns. 544 e 517, idem.

Armazem n. 4—Vapor italiano *Chile*, descarregado em 12 de agosto.

CFIC—1.089: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.

CAC—27.270: 1 caixa, sem numero, repregada.

CS&C: 4 pedras, sem numero, quebradas.

FFB&C: 2 caixas ns. 11.395 e 11.399, repregadas.

FB&C: 2 caixas ns. 47 e 99, idem.

JSC: 1 caixa n. 19.915, idem.

AG—59 C: 3 caixas ns. 1.783, 1.894 e 1.793, idem.

Armazem n. 6—V. C. A. Vapor *Confield*, descarregado em 12 de agosto.

Sem marca: 2 mangueiras, sem numero, avariadas.

Idem, 1 mangueira, sem numero, idem.

Vapor nacional *Acre*, descarregado em 12 de agosto—Armazem n. 6:

CH: 1 caixa n. 1.429, repregada.

DIAA: 4 ditos ns. 38-1.041-1.042-1.042, idem.

FD: 1 dita n. 400, idem.

HSC: 1 dita n. 4.351, idem.

JMP: 1 dita n. 232, idem.

Idem: 2 amarrados ns. 223-223, avariados.

Idem: 1 dito n. 223, vasando.

JORI: 2 caixas ns. 300-1.012, repregadas.

JRCC: 1 dita n. 236, idem.

JAW: 1 dita n. 676, avariada.

RHC: 1 dita n. 616, repregada.

Rodrigues: dita n. 333, idem.

USMC: 1 dita n. 86.843-C-G, idem, idem.

Vapor americano *Rosalie*, descarregado em 12 de agosto.

BE 9.842: 2 caixas ns. 41-44, avariadas.

Idem: 1 dita n. 40, repregada, idem.

FF Casa Edison: 3 ditos ns. 69-70-72, idem.

CMC: 1 amarrado n. 393-4, idem, idem.

G e F: 1 caixa n. 14, idem.

GAZ 1.459: 20 engradados sem numero, idem.

Idem: 3 ditos ns. 6.564-6.550-6.593, idem, idem.

I 9.840: 2 caixas ns. 6-8, idem.

R 10.009: 1 dita n. 6, idem, idem.

RI: 2 ditos ns. 4-309, idem, idem.

E. V. Wilkinson: 1 dita sem numero, idem.

ASCCBP 3.702: 8 ditos idem, quebradas.

FMCCBP 3.703: 7 ditos idem, idem.

FF Casa Edison: 2 ditos idem, idem, idem.

Vapor hollandez *Gelria* descarregado em 12 de agosto.

Armazem n. 16 — Thocho: 1 barreira numero 1.720, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.721, repregada e avariada.

Idem: 13 ditos ns. 1.722/34 idem, idem.

AACS: 1 dita sem numero, idem, idem.

JWB: 1 dita n. 495, idem, idem.

TB: 1 dita sem numero, idem, idem.

Pereira Carvalho C: 1 barril sem numero, vazando.

Vapor italiano *Principe Humberto* descarregado em 12 de agosto.

Armazem Externo A — Gatti Pietro: 6 bordadoes sem numero, vazando.

Idem: 6 ditos, sem numero, idem.

Idem: 6 ditos, sem numero, idem.

DL: 5 4 2 ditos, sem numero, idem.

Vapor nacional *Pyreneas*, descarregado em 12 de agosto:

ALD: 21 fardos, sem numero, com falta.

TM: 2 ditos, sem numero, idem.

GDM: 2 ditos, sem numero, idem.

CED: 4 ditos, sem numero, idem.

Idem: 4 ditos, sem numero, idem.

TMB: 6 ditos, sem numero, idem.

Vapor inglez *Amazon*, descarregado em 12 de agosto.

MS: 5 fardos sem numero, rotos.

AU: 7 ditos, sem numero, idem.

FM: 4 ditos, sem numero, idem.

Primeira seção, em 17 de agosto de 1915.

— Pelo inspector, *Joaquim Fernandes*, ajudante.

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Tocantins*, descarregado em 14 de agosto de 1915:

Ilha do Cajú—MMF: 3 caixas n. 17 avariadas.

Vapor nacional *Pirineus*, descarregado em 14 de agosto:

Ilha do Cajú: P: 5 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 5 ditos, idem, idem.

Idem: 5 ditos, idem, idem.

Idem: 5 ditos, idem, idem.

Primeira Seção, 18 de agosto de 1915.

Pelo inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*, ajudante.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

A

Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... 1º000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 25000

Alistamento de eleitores na Republica (Instruções para o). Decr. n. 5.391, de 10 de dezembro de 1904..... 5500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Dec. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... 3300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 3300

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... 5200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de) Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1913..... 5500

B

Banco Central Agrícola. Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907. 5500

Bolsa de Corretores (Mercado rias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. n. 9.264 de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento interno.... 1500

C

Código Civil:

Trabalhos da Camara dos Deputados:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M). 205000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 65000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as ideias da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 75000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 25000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 35000

Trabalhos do Senado:

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro.. 35000

Código das Relações Exteriores (M)..... 85000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 45000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 15000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 25000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 25000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 18000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 105000

Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 45000

Código Criminal Brasileiro, Ante-projecto..... 35000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. 15000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5500

Casa de Correção (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 15500

Carros (Tabellas para os preços dos)..... 5200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5500

Constituição da Republica..... 15000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello.... 25000

Consolidação das leis das Alfandegas..... 35000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. 6.711, de 7 novembro de 1907..... 1500

Correctores (Regulamento de Fundos Publicos dos) Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883..... 5500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para a) Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 5500

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes..... 155000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 65000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 125000

Decretos do Governo Provisorios:

de fevereiro de 1890..... 15000
de março de 1890..... 25000
de julho de 1890..... 25000
de outubro de 1890..... 75200
de novembro de 1890..... 45000
de dezembro de 1890..... 35000
de janeiro de 1891..... 25000
de fevereiro de 1891..... 25000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 35000
3º e ultimo..... 25000
Additamento..... 15500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 1.958, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 3\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. n. 2.741..... 2\$00

Exames de invalidez. Decreto n. 11.437..... 5\$00

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da) 1\$000

Fallencias:

(Lei sobre). Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 1\$000

Fallencias (Lei sobre) n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903..... 1\$000

Facturas Consulares. Regulamento approved pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

G

Guarda Nocturna (Instrucções regulamentares para o serviço da).. 1\$000

Gymnasio Nacional (Condições de admissão no). Decr. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... 2\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros.. 2\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois. por Emm. Liais..... 15\$000

Heranças. Dec. n. 1.839..... 5\$00

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços do) Decr. n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a carro da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aureliano Leal. 5\$000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905. 2\$000

Industria siderurgica (Relatorio do General Souza Aguiar)..... 6\$000

Isenção de direitos aduaneiros, (Regulamento para as concessões do) Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911 5\$00

Industria e profissões (Regulamento)..... 1\$000

Instrucções para o serviço das Collecções Federaes Decr. n. 9255 de 30 de dez. de 1911 5\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamerline..... 3\$000

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 3\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895.....	2\$500
» » » 1896.....	4\$000
» » » 1897.....	6\$000
» » » 1898.....	8\$000
» » » 1899.....	9\$000
» » » 1900.....	9\$000
» » » 1901.....	10\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 25 de dezembro de 1911..... 1\$800

Junta Commercial (Regulamento da). Decr. n. 5.122, de 26 de fevereiro de 1904..... 1\$000

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 3\$00

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal:

Da 1ª a 15ª Pretoria.....	5\$00
Do 1º districto Geral.....	3\$000
Da 2ª Secção da 9ª Pretoria..	1\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1814.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$000
de 1832.....	4\$200
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$500
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$000
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$500
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853 — 2 volumes.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$000
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — aditamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$500
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000

de 1888 — 3 volumes.....	9\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1892.....	12\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896.....	8\$500
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$300
de 1914.....	2\$300
de 1915 (2 vols.).....	2\$300

Legislação Penal Comparada (O Brazil na).....

3\$000

Leis Usuaes da Republica dos E. U. do Brazil pelos Drs. Tarquínio de Souza e Captano Montenegro...

10\$000

Lições de Cousas, de N. A. Cal- kins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa.....

4\$000

Letra de Cambio (Conferencia in- ternacional de Haya).....

2\$000

Loterias (Regulamento das)... Decr. n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904

\$500

Lei Organica do Ensino Su- perior. Decr. n. 8.659, de 5 de abril de 1911.....

1\$000

Lei sobre direitos autoraes n. 406.....

\$500

Lei sobre tomadas de contas n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911.

\$500

Loterias (reg. das), Decreto numero 8.597.....

\$500

M

Minas no Brazil (As) e sua legis- lação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Marinha Mercante (Regulamento da Escola do). Decr. n. 6.388, de 28 de fe- vereiro de 1907.....

\$500

Marinha Mercante e Navega- ção de Cabotagem.....

1\$000

Modelo de Balanço.....

4\$300

Montepio dos funcionarios Publicos (Regulamento do) Decr. nu- mero 8.904.....

\$500

Moratoria (Leis sobre) Decr. ns. 2862 2866a 2895.....

\$500

N

Nova luz sobre o passa- do.....

10\$000

Noticia historica dos servi- ços, instituições e estabele- cimentos do Ministerio da Justiça (M).....

6\$000

O

Orchidearum Novum (quas collegit descriptit et iconibus illustravit (Genera et species), Barbosa Rodri- gues.....

1\$000

P

Prozadores e Poetas Lati- nos pelo Dr. Cozar Zama.....

5\$000

Planta da Cidade de S. Se- bastião do Rio de Janeiro- de 1808 (M).....

10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabe- lece as penas para os crimes de). Decr. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909

\$500

Pareceres do Consultor Ge- ral da Republica (1 vol.).

3\$000

Pareceres do Consultor Ge- ral da Republica (2º vol.).

3\$000

Pareceres do Consultor Ge- ral da Republica (3º vol.).

3\$000

R

Repertorio Juridico Minei- ro.....

4\$000

Relação dos cidadãos que to- maram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.

3\$000

Regimento de Custas da Jus- tiça Federal.....

1\$000

Regimento de Custas da Jus- tiça Local.....

1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas.....

\$500

Regulamento das Compa- nhas de Seguros.....

\$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias.....

\$500

Regulamento do sello...

\$500

Regulamento para a concessão da licença aos funcionarios publicos da União Civil e Militares (Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.....

\$200

Repressão do contrabando (Re- gulamento para o serviço do) Decr. n. 10037, de 6 de fevereiro de 1913...

1\$000

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....

1\$000

Sorteio Militar. Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.....

\$500

Syndicatos Agricolas (Regula- mento dos). Dec. n. 6.532, de 20 de junho de 1907.....

\$500

Saude Publica (Regulamento da Dire- toria Geral do). Decr. n. 10.821, de 18 de março de 1914.....

2\$000

T

Terrenos de Marinha (Regula- mento sobre). Dec. 4.105, de 22 de feve- reiro de 1868.....

1\$000

Transporte (Regulamento para a co- brança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 7.897, de 10 de março de 1910.

\$300

Tilburys (Typillas para os preços dos).....

\$200

Tarifas das Alfandegas

\$5000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil.....

1\$500

Tomada de Contas (Decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)

\$500

V

Vida do Marquez de Barbace- na, por Antonio Augusto de Aguiar

\$5000

Vencimentos militares. (Lei nu- mero 2.290).....

\$500

As vendas superiores a 100\$ tem abatimento de 12 1/2% (art. 42 do regulamento).

As obras que estão regulamentadas com um — (M) — per-
tencem aos diversos Ministerios e não tem abati-
mento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tem
o abatimento de 30 1/2%, em virtude do officio do Mi-
nisterio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.